INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BS FORNECEDORES – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular de constituição ("**Instrumento de Constituição**"), a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada equiparada a instituição financeira, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Vila Yara, Núcleo Cidade de Deus, S/N, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 00.066.670/0001-00, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Administradora**"), e o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001/12, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 8.710, de 31 de março de 2006 ("**Gestor**", e quando em conjunto com a Administradora "**Prestadores de Serviços Essenciais**"),

RESOLVEM, conjuntamente, por meio de seus respectivos representantes legais infra-assinados:

(i) constituir fundo de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado, de classe única, com prazo indeterminado de duração, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), bem como determinar que o fundo ora constituído será denominado "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BS FORNECEDORES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("**Fundo**");

(ii) aprovar o regulamento do Fundo, em sua forma e inteiro teor, conforme documento constante no **Anexo IV** ao presente Instrumento de Constituição, o qual alcança o anexo descritivo da classe única de quotas ("**Regulamento**"), atestando os Prestadores de Serviços Essenciais, para fins do cumprimento do

artigo 10, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente;

(iii) aprovar a emissão, pelo Fundo, de **(a) 23.000,00 (vinte e três mil**) quotas da subclasse subordinada Seniores ("**Quotas da Subclasse Subordinada Seniores**"), com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R$ **23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais**) na data da 1ª (primeira) integralização das **Quotas da Subclasse Subordinada Seniores**, de acordo com as características previstas no Regulamento do Fundo e no suplemento constante no **Anexo I** ao presente Instrumento de Constituição. As **Quotas da Subclasse Subordinada Seniores** serão objeto de oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, realizada por meio de registro automático nos termos da Resolução CVM nº 160. ("**Oferta**"); e

(iv) aprovar a emissão, pelo Fundo, de **(a) 14.000,00 (quatorze mil**) quotas da subclasse subordinada mezanino ("**Quotas da Subclasse Subordinada Mezanino**"), com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando **R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais**) na data da 1ª (primeira) integralização das **Quotas da Subclasse Subordinada Mezanino**, de acordo com as características previstas no Regulamento do Fundo e no suplemento constante no **Anexo II** ao presente Instrumento de Constituição. As **Quotas da Subclasse Subordinada Mezanino** serão objeto de serão objeto de oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, realizada por meio de registro automático nos termos da Resolução CVM nº 160. ("**Oferta**"); e

(v) aprovar a emissão, pelo Fundo, de **(a) 10.000,00 (dez mil)** quotas da subclasse subordinada júnior ("**Quotas da Subclasse Subordinada Júnior**"), com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais**) na data da 1ª (primeira) integralização das **Quotas da Subclasse Subordinada Júnior**, de acordo com as características previstas no Regulamento do Fundo e no suplemento constante no **Anexo III** ao

presente Instrumento de Constituição. As **Quotas da Subclasse Subordinada Júnior** serão objeto de serão objeto de oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, realizada por meio de registro automático nos termos da Resolução CVM nº 160. ("**Oferta**"); e

(vi) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

(vii) Contratar em nome do FUNDO, os seguintes prestadores de serviços:

v.i Auditor Independente: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 16º andar, Partes 1 a 6, Itaim Bibi, São Paulo, SP;

v.ii Escriturador de Cotas: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; e

v.iii Custodiante: BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900;

v.iv Coordenador Líder: BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

Neste ato, a Administradora e a Gestora declaram que, para fins do artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e regulamentação vigente.

A Administradora e a Gestora tomarão todas as providências necessárias para a

implementação das deliberações acima.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

O Regulamento do FUNDO e seus anexos consolidados passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento, na forma de anexo, com vigência a partir do registro do FUNDO na CVM.

Sendo assim, assinam o presente Instrumento de Constituição em 1 (uma) via.

Osasco, 08 de setembro de 2026.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Administradora

BANCO BRADESCO S.A.

na qualidade de Gestor.

ANEXO I

Suplemento das Quotas da Subclasse Sênior

Montante das Quotas da Subclasse Sênior:	R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).
Quantidade de Quotas da Subclasse Sênior:	23.000 (vinte e três mil).
Data de Emissão de Quotas da Subclasse Sênior:	Data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Quotas da Subclasse Sênior são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Prazo para Distribuição da Oferta:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160/22.
Fator Spread das Quotas da Subclasse Sênior:	1,00% (hum inteiro por cento) ao ano.
Prazo de Vencimento das Quotas da Subclasse Sênior:	72 (setenta e dois) meses
Amortização Periódica:	Não haverá amortização periódica programada, entretanto, as cotas podem ser amortizadas após o período de carência de 3 (três) anos de acordo com as definições do Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "*Regulamento do* **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BS FORNECEDORES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**", registrado perante a CVM, conforme alterado, e no respectivo Anexo da Classe relativa à Subclasse de Quotas Subordinada Seniores aqui prevista.

ANEXO II

Suplemento das Quotas da Subclasse Subordinada Mezanino

Montante das Quotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).
Quantidade de Quotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	14.000 (quatorze mil)
Data de Emissão de Quotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	Data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Quotas da Subclasse Subordinada Mezanino são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Prazo para Distribuição da Oferta:	até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160/22.
Fator Spread das Quotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	CDI + 3,00% (três inteiros por cento) ao ano.
Prazo de Vencimento das Quotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	72 (setenta e dois) meses, a contar da data da primeira integralização de quotas da subclasse subordinada mezanino.
Amortização Periódica:	Não haverá amortização periódica programada, entretanto, as cotas podem ser amortizadas após o período de carência de 3 (três) anos de acordo com as definições do Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "*Regulamento do* **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BS FORNECEDORES – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ", registrado perante a CVM, conforme alterado, e no respectivo Anexo da Classe relativa à Subclasse de Quotas Subordinada Júnior aqui prevista.

ANEXO III

Suplemento das Quotas da Subclasse Subordinada Júnior

Montante das Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Quantidade de Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	10.000 (dez mil)
Data de Emissão de Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	Data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Quotas da Subclasse Subordinada Júnior são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Prazo para Distribuição da Oferta:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160/22.
Fator Spread das Quotas da Subclasse Subordinada Junior:	Indeterminado.
Prazo de Vencimento das Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	Indeterminado.
Amortização Periódica:	Não haverá amortização periódica programada, entretanto, as cotas podem ser amortizadas após o período de carência de 3 (três) anos de acordo com as definições do Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no "*Regulamento do* **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BS FORNECEDORES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**", registrado perante a CVM, conforme alterado, e no respectivo Anexo da Classe relativa à Subclasse de Quotas Subordinada Júnior aqui prevista.

ANEXO IV

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BS FORNECEDORES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BS FORNECEDORES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1 As palavras ou expressões utilizadas no presente regulamento ("Regulamento") e em seus Anexos (conforme abaixo definido) e respectivos Apêndices (conforme abaixo definido), se houver, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do respectivo Anexo e/ou Apêndice, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175 (conforme abaixo definido).

2. FUNDO

2.1 O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BS FORNECEDORES – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inclusive pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175" e "Fundo", respectivamente).

2.2 O Fundo foi constituído com prazo de duração indeterminado, sujeito aos eventos que resultem em sua liquidação, nos termos previstos neste Regulamento.

2.3 A estrutura do Fundo conta com uma única classe de investimentos ("Classe"), conforme as informações estabelecidas no anexo, o qual integra este Regulamento em relação à referida Classe ("Anexo"), bem como, subclasses, cuja quais, as informações específicas estarão dispostas nos seus respectivos apêndices.

2.3.1 Na hipótese de haver mais de uma classe, cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio de outras classes que venham a ser eventualmente constituídas no Fundo, e que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

2.4 Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo também aplicáveis à Classe, e que serão comuns à outras classes do Fundo caso sejam eventualmente constituídas. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e possui

apêndices para descrever informações específicas de cada subclasse de Cotas que sejam emitidas em relação a Classe. Caso haja criação de novas classes do Fundo, cada uma delas será regida por um novo anexo e, caso haja subclasses, cada uma delas será regida por um apêndice ao respectivo anexo ("Apêndice").

2.4.1 Exceto em hipóteses previstas neste Regulamento em que se fizer referência a todas as cotas de emissão do Fundo, relativas a todas as suas classes, todas as demais referências às "Cotas" devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da Classe, observado que em relação aos Apêndices, quando houver, que as referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da respectiva subclasse.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 O Fundo é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º 00.066.670/0001-00 ("I ADMINISTRADORA").

3.1.1 A Administradora é financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* ("FATCA") com *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") 6L2Q5J.00000.SP.076.

3.1.2 A Administradora é financeira aderente ao "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

3.2 A prestação dos serviços de gestão da carteira do FUNDO é realizada pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado "GESTOR".

3.2.1 O Gestor é aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.3 Para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a Administradora contratou, em nome do

Fundo, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001/12 ("CUSTODIANTE").

3.4 Considerando o disposto na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em seu Anexo Normativo II, artigo 30, §6º, e levando em conta o público-alvo do Fundo, fica autorizada a contratação de custodiante que seja parte relacionada ao Administrador ou ao Gestor, desde que sejam observadas todas as demais exigências regulatórias aplicáveis. Dessa forma, tal contratação não configura infração às regras de conflito de interesse e está em conformidade com as normas vigentes.

3.5 A Administradora e o Gestor são qualificados como prestadores de serviços essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor ("Prestadores de Serviço Essenciais").

3.5.1 Observado o previsto no Anexo em relação à Classe, a relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo ("Prestadores de Serviço") está à disposição dos titulares de Cotas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

3.6 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

3.6.1 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, a ser aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo e respectivos Apêndices, conforme o caso, e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com o Fundo e/ou à Classe que o tenha contratado, conforme aplicável.

3.6.2 Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

4.1 A Classe conta com patrimônio segregado e seguirá uma política de investimentos específica, conforme prevista no Anexo deste regulamento. Eventuais novas classes do Fundo também seguirão política de investimento específica que será prevista no respectivo anexo ao Regulamento e será aplicável ao respectivo patrimônio segregado de tal classe do Fundo. A respectiva política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe ou eventual nova classe do Fundo, está indicada no Anexo ou no respectivo novo anexo do Regulamento. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe ou eventual nova classe do Fundo correspondente.

4.1.1 O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pelo Gestor, ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da respectiva classe. O investimento no Fundo, independentemente da classe ou subclasse, não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco relativos a cada classe do Fundo indicados no anexo correspondente à respectiva classe do Fundo.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1 As despesas descritas a seguir, nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe, sem prejuízo de outras despesas admitidas por referida norma e alocadas à Classe, nos termos do Anexo.

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Regulamento, em seus Anexos, conforme o caso, e na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, inclusive comunicações aos titulares de Cotas ("Cotistas");

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou das Classe, conforme o caso, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

(xi) despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia de Cotistas, Geral e/ou Especial;

(xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos do Fundo;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) a Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo

de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxi) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;

(xxii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;

(xxiii) honorários e despesas do Consultor Especializado, conforme previsto e definido no Anexo;

(xxiv) honorários e despesas do Agente de Cobrança, conforme previsto e definido no Anexo;

(xxv) taxa máxima de custódia;

(xxvi) registro de Direitos Creditórios;

(xxvii) taxas de custódia de ativos do Fundo; e

(xxviii) Custos de plataformas de intermediação de cessão de Direitos Creditório e/ou antecipação de recebíveis.

5.2 Caso haja nova classe do Fundo, despesas e encargos também serão atribuídos a tal classe e, se houver, respectivas subclasses, nos termos do anexo ao Regulamento relativo a tal classe, a ser estabelecido quando da criação da classe.

5.2.1 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo que os membros do conselho ou comitê constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial podem ser remunerados com parcela da Taxa de Administração ou taxa de gestão (conforme definidos abaixo), conforme o caso.

5.3 As despesas incorridas pela respectiva classe do Fundo serão debitadas diretamente do patrimônio da classe do Fundo sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre os patrimônios de todas as classes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente de tais patrimônios das classes do Fundo conforme tal rateio. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo, atribuíveis a todas suas classes, observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes do Fundo ou atribuição a determinada classe do Fundo. Dentro das despesas e encargos atribuíveis a determinada classe do Fundo, poderá haver a alocação entre determinadas subclasses de Cotas de referida classe, nos termos do respectivo anexo e apêndice, podem ser alocadas exclusivamente a determinada subclasse, se for o caso.

5.4 Os valores correspondentes aos Encargos do Fundo devidos após a eventual liquidação do Fundo serão transferidos à Administradora quando da liquidação do Fundo, cabendo à Administradora a responsabilidade pelo seu pagamento nas datas devidas.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

6.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de titulares todos os Cotistas deverão ser deliberadas em assembleia geral de Cotistas ("Assembleia Geral"), e permitirão a participação de todos os investidores que constem do registro de Cotistas mantido pela Administradora.

6.1.1 As matérias de interesse de uma classe do Fundo específica, ou mesmo de uma subclasse relativa à determinada classe do Fundo, deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da classe e/ou subclasse interessada, conforme aplicável ("Assembleia Especial" e, em conjunto com a Assembleia Geral, "Assembleias de Cotistas").

6.2 Considerando que estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, as regras relativas a Assembleias de Cotistas observarão o previsto no Anexo que integra este Regulamento em relação à referida Classe. Caso haja a criação de novas classes do Fundo, o Regulamento será alterado para prever regras comuns para Assembleias Gerais.

6.3 Considerando que estrutura do Fundo conta com uma única Classe de investimentos, enquanto não houver outras classes, cada Cota conferirá o direito a um voto nas deliberações em Assembleias de Cotistas, sejam estas

Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, observadas as regras específicas previstas para Assembleias no Anexo da Classe.

6.3.1 Havendo a criação de novas classes de investimento no Fundo, o Regulamento deverá ser alterado para estabelecer as regras aplicáveis para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto nas Assembleias Gerais, considerando cada classe existente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em **31 de Julho** de cada ano.

7.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, propor a criação de novas classes de investimento, e respectivas subclasses de Cotas, conforme o caso, observado que sua implementação dependerá de ratificação em Assembleia Geral de modo a adequar o Regulamento nos aspectos que forem necessários para que o Fundo passe a operar com mais de uma classe de investimentos. Por sua vez, o anexo relativo à nova classe do Fundo, bem como os respectivos apêndices, em caso de subclasses de Cotas, não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas, exceto em aspectos que impactem os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes.

7.3 O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas classes de investimento e/ou subclasses de Cotas (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Site: bemdtvm.bradesco.com.br
E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br; bemdtvm@bradesco.com.br
Telefone: (11) 3684-9432
Ouvidoria: 0800-7279933

7.4 Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

..*

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BS FORNECEDORES – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - OBJETO

1.1 O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos da política de investimento descrita no Capítulo XIII deste Anexo ("Direitos Creditórios").

CAPÍTULO II - FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.1.1. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

2.2. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

2.3. As Classes do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

2.4. A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Res. CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

2.5. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Res. CVM 175/22, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

2.6. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador requerer judicialmente a declaração de insolvência.

2.7. Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

2.8. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 A Classe tem prazo de duração indeterminada. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Capítulo XVII deste Anexo.

CAPÍTULO IV - PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

4.1. A Administradora e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175, e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Subseção I – Administradora

4.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe.

4.3. São, dentre outras previstas no Regulamento, neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, atribuições da Administradora:

(i) observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175 e nos demais normativos da CVM aplicáveis à Administradora, ao Fundo e à

Classe, em especial os artigos 83 e 104 da parte geral e artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 83 da parte geral e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro dos Cotistas; (ii) o livro de atas de Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres da auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe e do patrimônio da Classe;

(iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(v) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe;

(vii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(viii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto neste Anexo;

(ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, previstas neste Anexo;

(x) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, conforme previstos na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros com informações completas

sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a entidade registradora, consultoria especializada, agente de cobrança e respectivas partes relacionadas, de um lado, e da classe de Cotas, de outro;

(xiii) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, observado que tal documento deve ser encaminhado, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem;

(xiv) obter autorização específica do devedor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

(xv) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido, conforme previsto neste Anexo;

(xvi) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(xvii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando: (a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios inexistentes porventura encontrados; (b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro; (c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e (d) informações contidas no relatório trimestral do Gestor a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

(xviii) diligenciar junto ao Gestor para o cumprimento do disposto no inciso (xviii) acima, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

(xix) diligenciar para que os Prestadores de Serviços contratados pela Administradora possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

(xx) contratar, em nome do Fundo: (a) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora, observado que a mesma não pode ser parte relacionada ao Gestor ou do Consultor; (b) custódia; (c) custódia de valores mobiliários, se for o caso; (d) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(xxi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente, pelo Regulamento e/ou por este Anexo, em especial as discriminadas no Capítulo XIX a seguir;

(xxii) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(xxiii) requerer imediatamente a convocação de Assembleia Geral no caso de verificação de qualquer Evento de Liquidação.

4.4. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados no item 4.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

4.5. Caso todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo não sejam e/ou não se tornem passíveis de registro em entidade

registradora, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão manter contratados os serviços de custódia para a carteira de ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não devendo contratar os serviços de registro de Direitos Creditórios oferecidos pela Entidade Registradora.

4.6. A Administradora cobrará taxa de administração a um percentual equivalente a 0,08% (oito milésimos por cento) ao ano , incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou, por outro índice que vier a substitui-lo, a contar da data de início do Fundo ("Taxa de Administração").

4.7. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior. A Taxa de Administração será paga pela Classe mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe.

4.8. A remuneração acima não inclui as despesas previstas no item 5.1 do Regulamento, a serem debitadas da Classe pela Administradora.

4.9. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada acima.

4.10. Tendo em vista que não há Distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do Distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160").

4.11. Não serão cobradas taxas de *performance*, ingresso ou de saída pela Administradora.

Subseção II – Gestor

4.12. O Gestor deverá desempenhar as atividades a seguir em conformidade com as disposições do presente Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM:

(i) observar as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175 e nos demais normativos da CVM aplicáveis à Administradora e ao Fundo, em especial os artigos 83 e 104 da parte geral e artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos;

(iii) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(iv) providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e/ou da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(v) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo e/ou da Classe;

(vi) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(vii) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Anexo;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;

(ix) estruturar o Fundo e a Classe, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22;

(x) executar a política de investimentos da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, sendo que o Custodiante foi contratado para desempenhar tal função; (ii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo consistente e

passível de verificação, podendo contratar terceiro para desempenhar tal função; e (iii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento, podendo contratar terceiro para desempenhar tal função;

(xi) quando aplicável, registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou a Administradora, conforme o caso;

(xii) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xiii) efetuar e/ou atuar para que seja efetuada a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xiv) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar: (i) o índice de subordinação; (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

(xv) encaminhar à CVM explicações para o desenquadramento passivo caso se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos.

4.13. O Gestor pode delegar a terceiros por sua responsabilidade as atividades acima listas, e ainda contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão no Regulamento, neste Anexo ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

4.14. O Gestor é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco.

4.15. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo

descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Anexo e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

4.16. O Gestor efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos relacionados à Operação Garantida, evidenciado pelos respectivos Documentos Comprobatórios, na respectiva data de cessão à Classe.

4.17. O terceiro contratado pelo Gestor efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos relacionados à Operação de Desconto, evidenciado pelos respectivos Documentos Comprobatórios, na respectiva data de cessão à Classe, nos termos descritos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo e seguintes.

4.18. Eventual remuneração devida a Prestadores de Serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais será considerada como encargo da Classe, conforme admitido no âmbito do parágrafo único do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso contrário, referidos remunerações serão arcadas diretamente pelo respectivo Prestador de Serviço Essencial responsável pela contratação.

4.19. Pela prestação de serviços de gestão, o Gestor não receberá qualquer remuneração e Taxa de Gestão até que a classe alcance o patrimonio líquido de no mínimo R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando então passará a receber da Classe uma remuneração equivalente a 0,35% (trinta e cinco centesimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido **("Taxa de Gestão")**.

4.20. A Taxa de Gestão será calculada e acumulada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e pago mensalmente ao Gestor, pelo período decorrido, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

4.21. A remuneração acima não inclui as despesas previstas no item 5.1 do Regulamento, a serem debitadas da Classe pela Administradora.

4.22. Nenhuma taxa de performance será cobrada da Classe ou dos Cotistas.

4.23. As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão

sujeitas a suas próprias taxas de administração e gestão, limitado a um valor correspondente à taxa máxima de administração e gestão de, respectivamente até 1,00% (um por cento) e até 2,00% (dois por cento) ao ano do Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO V - VEDAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

5.1 É vedado à Administradora, sem prejuízo das demais vedações constantes no item 5.2 abaixo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe/Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pela Classe/Fundo; e

(iii) efetuar aportes de recursos na Classe/Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.1.1. As vedações de que tratam os itens "i" a "iii" do item 5.1 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.2 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, sem prejuízo de outras vedações eventualmente estabelecidas no Regulamento e neste Anexo:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Anexo;

(iii) aplicar recursos diretamente no exterior;

(iv) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

(v) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(vi) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ("Cedente"), exceto quando se tratar de eventuais cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de amortização;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(ix) delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto no Capítulo VI deste Anexo;

(x) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(xi) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;

(xii) receber depósito em conta corrente;

(xiii) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(xiv) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Anexo e do Regulamento, se for o caso, conforme previsto no § 2º do artigo 118 da Resolução CVM 175.

5.3.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.3.2. É vedado a qualquer Prestador de Serviço receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou não seja conta-vinculada.

5.3.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

5.3.4. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor dos Prestadores de Serviços Essenciais ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. A vedação acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão dos Cotistas, que são representados por um agente de garantia.

5.3.6. É vedado ao Gestor e, se houver, ao Consultor, o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

CAPÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

6.1. Os Prestadores de Serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

(i) exercer suas funções buscando sempre as melhores condições para o Fundo e a Classe, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

(iii) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

6.2. Foi contratado pela Administradora o Custodiante, por meio de um contrato de custódia ("Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração"), para a prestação de serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das cotas.

6.3. O Gestor do Fundo poderá, a seu exclusivo critério e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, contratar agente de cobrança especializado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive nos casos em que o sacado dos referidos créditos seja cotista do próprio Fundo. A contratação do agente de cobrança visa assegurar a efetividade na recuperação dos créditos, resguardando os interesses dos cotistas e a adequada gestão dos ativos do Fundo, sem prejuízo das demais medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

6.3.1. O Custodiante será responsável pelas atividades de acordo com o que estabelece o artigo 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.3.2. O Custodiante, conforme contratado pela Administradora nesse sentido, armazenará, conforme o disposto no item 6.3.3. abaixo, os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios"), nos termos da legislação vigente, sendo estes documentos os listados abaixo:

(i) documento original dos Termos de Cooperação, celebrados entre os Devedores e o Fundo;

(ii) documento original dos "*Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios*", celebrado entre o Fundo e o Cedente ("Contrato de Cessão"); e

(iii) (a) documento original de cada termo de cessão de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Classe e pelo Cedente em cada data de aquisição de Direitos Creditórios, para fins da

formalização pelo Cedente da cessão a cada Classe dos Direitos Creditórios elegíveis("Termos de Cessão"); ou (b) documento eletrônico dos Termos de Cessão, assinados através do Certificado Digital ICP-Brasil, e mantidos digitalmente, conforme o caso.

6.3.3. O Custodiante, conforme contratado pela Administradora nesse sentido, efetuará a guarda física ou eletrônica, conforme o caso, dos documentos citados no item 6.3.2 acima.

6.4. O Custodiante, na qualidade de terceiro contratado pelo Gestor, procederá à análise da totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios cedidos relacionados à Operação de Desconto na aquisição, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro, conforme aplicável, de forma individualizada e integral.

6.4.1 Pelos serviços de custódia qualificada, é devida pela Classe ao Custodiante uma Taxa de Custódia equivalente a 0,081% (oitenta e um milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou, por outro índice que vier a substitui-lo, a contar da data de início do Fundo ("Taxa de Custódia").

6.5. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior. A Taxa de Custódia será paga pela Classe mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pela Classe.

CAPÍTULO VII - DA RENÚNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

7.2.1. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.2.2. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 7.2.1 acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.2.3. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o item 7.2.1 acima.

7.2.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

7.2.5. No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo, sem limitação, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sua administração e gestão, conforme o caso, que tenham sido obtidos, gerados, preparados e/ou desenvolvidos pela Administradora ou Gestor, conforme o caso, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente com a administração ou gestão do Fundo, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora ou do Gestor, conforme o caso, nos termos deste Anexo e do Regulamento.

CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

8.1.1. A Classe é voltada à aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, originados de operações de antecipação de Recebíveis Hospitalares, os quais são originados através da prestação de serviços médicos e hospitalares prestados por Instituições de Saúde Parceiras ("Cedentes"), cujos pagamentos são realizados pelas Operadoras de Planos de Saúde pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conforme contratos previamente estabelecidos entre as partes ("Operação de Desconto"), além de Operações de Crédito com Instituições de Saúde Parceiras com garantias reais atreladas aos Recebíveis Hospitalares ("Devedor Garantida"), consistentes na aquisição, pela **CLASSE** de Cédulas de Crédito Bancário – CCB ou Notas Comerciais – NC ("Operação Garantida") e Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios que tenham política de investimento em ativos com Risco de Bancos Emissores de Cartão de Crédito, Arranjo de Pagamentos, Transações de Pagamento de Cartões de Crédito e/ou Unidades de Recebíveis de Cartão de Crédito ("Cotas de FIDC Cartão de Crédito").

8.1.2. A Classe deverá manter, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

8.1.3. Nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e considerando que este Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição constante na regulamentação vigente, fica autorizada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor, bem como, por suas respectivas partes relacionadas. A qualificação dos cotistas como Investidores Profissionais assegura que estes possuem conhecimento técnico e capacidade financeira para avaliar os riscos inerentes às operações do Fundo, inclusive aqueles decorrentes de transações com partes relacionadas. A realização das referidas operações será acompanhada de mecanismos de governança e transparência, com vistas à mitigação de potenciais conflitos de interesse, observando-se, em qualquer hipótese, os critérios técnicos estabelecidos na Política de Investimento da Classe e a busca pela maximização dos resultados para os cotistas.

8.1.4. Para fazer frente às necessidades prementes de caixa, ou em virtude de eventos similares, a Classe poderá, em caráter excepcional, alienar Direitos Creditórios adquiridos.

8.2. O Gestor ou o terceiro contratado, deverá executar a política de investimentos, devendo, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento; (iii) Verificação dos Direitos Creditórios, tanto no momento da aquisição quanto de forma periódica, conforme procedimentos definidos, garantindo que estejam em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste regulamento.

8.2.1. O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o subitem (i) do item 8.2 acima, inclusive a entidade registradora, o Custodiante, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.2.2. O Gestor ainda, poderá delegar sob sua responsabilidade, a execução de quaisquer atividades previstas no item 8.2 acima.

8.3. Os critérios de elegibilidade a serem observados pelo Gestor ou terceiro contratado, quando da aquisição de Direitos Creditórios para a Classe são, exclusivamente (em conjunto, os "Critérios de Elegibilidade"):

(i) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios originados de Operação de Desconto, contado da data da cessão, deve ser de no mínimo 3 (três) e no máximo 120 (cento e vinte) dias;

8.4. As condições de cessão a serem observados pelo Gestor, quando da aquisição de Direitos Creditórios para a Classe são, exclusivamente (em conjunto "Condições de cessão"):

(i) o devedor respectivo de cada Operação de Desconto deve pertencer ao mesmo Grupo Econômico ("Devedor Desconto");

(ii) o devedor respectivo de cada Operação Garantida deve ser Instituição de Saúde Parceira ("Devedor Garantida");

(iii) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios originados de Operação Garantida deve ser de no mínimo 3 (três) e de no máximo 3.650 (três mil seiscentos e cinquenta) dias;

(iv) a Taxa Mínima de Cessão deve ser igual ou maior do que a Taxa Selic + 0,75% a.a.;

(v) o Cedente e/ou o Devedor Garantia deverá ter realizado a abertura da Conta Vinculada, junto ao Banco Bradesco;

(vi) o Cedente e/ou o Devedor Garantia não pode estar em processo de falência ou ter apresentado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;

(vii) o Cedente e/ou o Devedor Garantia não tenha apresentado qualquer inadimplemento perante empresas integrantes do grupo econômico do Sacado; e

(viii) o prazo de vencimento das Cotas de FIDC Cartão de Crédito deverão ser menores do que o prazo de vencimento das cotas da subclasse Sênior em circulação no momento da aquisição.

8.4.1. A realização de investimentos em Cotas de FIDC Cartão de Crédito, conforme previsto na alínea "(v)" acima, ficará condicionada à análise prévia, individualizada e à aprovação formal do GESTOR, a ser realizada nos termos de seus procedimentos internos de governança, gestão e controle de riscos. Observado que a análise deverá contemplar, no mínimo, a avaliação da estrutura da operação, da qualidade e características dos direitos creditórios, do perfil de risco do FIDC, de seus prestadores de serviços, bem como da aderência da operação à política de investimentos do Fundo.

8.4.2. A política de concessão dos créditos ficará a cargo do GESTOR, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe e são tecnicamente capacitadas para realizar a avaliação da capacidade econômica da Cedente. Tal política está prevista no Anexo A do presente regulamento.

8.5. A Classe pode aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido em:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii" acima;

(iv) certificados e recibos de depósito bancário cujos emissores tenham sido classificados por agência classificadora de risco como de baixo risco de crédito; e

(v) cotas do fundo denominado BEM TPF FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.927/0001-63;

(vi) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "i" a "iii" acima.

8.6. Os Direitos Creditórios e os demais ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

8.7. É facultado à Classe, realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

(i) as operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; e

(ii) devem ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

8.8. Observada a Alocação Mínima Classe pode realizar até 100% (cem por cento) operações nas quais a Administradora ou Gestor atuem na condição

de contraparte do Fundo, desde com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

8.9. Observada a alocação Mínima, a Classe poderá adquirir ativos financeiros de liquidez de emissão ou que contem com retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor ou suas partes relacionadas.

8.9.1. A Classe não poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.10. A composição da carteira da Classe não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos no presente Capítulo.

8.11. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos a que está submetida a carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo X deste Anexo. Referido Capítulo deve ser cuidadosamente lido pelo investidor antes da aquisição de Cotas.

8.12. As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

8.13. A Gestora não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais a Classe tenha participação. No entanto, o Gestor poderá exercer o direito de voto em nome da Classe caso entenda conveniente e/ou relevante as matérias objeto de deliberação nas assembleias dos mesmos.

CAPÍTULO IX –DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA ORDINÁRIA

9.1. Os Direitos Creditórios consistem em: (i) Recebíveis Hospitalares, os quais são originários da prestação de serviços médicos e hospitalares prestados por Instituições de Saúde Parceiras (“Cedentes”) cujos os devedores são Operadoras de Planos de Saúde pertencentes ao mesmo Grupo Econômico (“Devedores”), conforme documentos previamente celebrados, e que são antecipados pelo Fundo (“Operação de Desconto”); (ii) Recebíveis decorrentes de Operações de Crédito com Instituições de Saúde Parceiras com garantias reais atreladas aos Recebíveis Hospitalares. Tais recebíveis são formalizados através da celebração de contratos entre as Instituições de Saúde Parceiras e as Operadoras de Planos de Saúde, que

estabelecem as regras e condições para a geração dos créditos objeto da operação.

9.2. Os Direitos Creditórios são representados exclusivamente pelos Documentos Comprobatórios.

9.3. O processo de originação de Operação de Desconto baseia-se no seguinte fluxo:

(a) as Instituições de Saúde Parceiras realizam atendimentos médicos e hospitalares a Beneficiários de Planos de Saúde vinculados às Operadoras de Planos de Saúde de um mesmo Grupo Econômico;

(b) Após a prestação dos serviços, as Instituições de Saúde Parceiras emitem faturas ou guias médicas com base nos procedimentos realizados, que são submetidas às Operadoras de Planos de Saúde pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, para análise, conferência e posterior pagamento;

(c) Uma vez prestado o serviço e emitida a fatura, nasce o Direito Creditório da Instituições de Saúde Parceira contra a Operadora de Plano de Saúde, correspondente ao valor a ser pago pelos serviços prestados aos Beneficiário do Plano de Saúde;

(d) Instituições de Saúde Parceiras podem ceder, definitivamente, sem direito de regresso, tais Direitos Creditórios ao Fundo;

(e) O Gestor ou terceiro por ele contratado, realiza a validação dos documentos com comprovam a existência, validade e a elegibilidade dos Direitos Creditórios e aprova a cessão ao Fundo, considerando critérios como prazo, valor, risco da Operadora de Plano de Saúde e regularidade contratual.

9.4. A Cessão de Direitos Creditórios descrita no item 9.3 acima é formalizada por meio de Contrato de Cessão e Termo de Cessão, com base nos documentos que comprovam a prestação do serviço e o direito ao recebimento.

9.5. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será realizado por meio de boletos bancários ou por qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) sendo os valores direcionados à Conta Vinculada. Tão logo sejam nela depositados, os recursos correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios cedidos

serão transferidos para a Conta da Classe, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.

CAPÍTULO X - FATORES DE RISCO

10.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe e no Fundo.

10.2. Riscos de Mercado:

10.2.1. Modalidade de Investimento - A Classe se enquadra em modalidade de investimento instituída em nosso país, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio da Classe, ou que podem tornar o investimento ilíquido.

10.2.2. Complexidade da Estrutura - A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Por sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Assim, em face da sofisticação e complexidade da estrutura relacionada a uma operação de securitização por meio de fundo de investimento, parte dos potenciais investidores pode decidir não aplicar na Classe, havendo a consequente possibilidade de a captação de recursos pela Classe ser menor que a esperada. Isto poderia, eventualmente, acarretar o encerramento precoce da Classe, por impossibilidade econômica de continuação da operação de securitização decorrente da falta de margem e/ou volume.

10.2.3. Fatores Macroeconômicos – O recebimento dos recursos referentes aos Direitos Creditórios da Classe depende da solvência do devedor, que pode ser afetada pelo desempenho da economia como um todo. Assim, algum evento ou conjunto de eventos que afete a economia (tais como pandemias, desemprego, inflação, alterações da taxa de juros e da taxa de câmbio, bem como outros de ordem macroeconômica) pode afetar negativamente o desempenho da Classe, trazendo-lhe perda patrimonial, pois o Devedor pode não ter meios para pagamento de seus créditos.

10.2.4. Surtos Inflacionários e Elevação da Taxa Básica de Juros – Os Direitos Creditórios que a Classe adquire não contam com índice de reajuste, e não há qualquer garantia ou compromisso de que a Classe venha a adquirir Direitos Creditórios que contem com reajuste. Por esse motivo, há a

possibilidade de desvalorização dos Direitos Creditórios da Classe em razão de surtos inflacionários ou de alteração repentina e inesperada na taxa básica de juros, o que pode resultar em perda do valor real dos Direitos Creditórios da Classe e prejudicar seu patrimônio.

10.3. Riscos de Crédito:

10.3. Vedação à Recompra de Direitos Creditórios pela Cedente - A estrutura do Fundo veda expressamente a recompra dos Direitos Creditórios cedidos pela Cedente, seja de forma direta ou indireta, inclusive por meio de partes relacionadas. Essa vedação tem como objetivo assegurar a efetiva transferência do risco de crédito ao Fundo e evitar a caracterização de operações que possam ser interpretadas como simulação ou mera transferência contábil. Apesar dessa vedação, não se pode excluir totalmente o risco de que, por força de decisões judiciais, renegociações contratuais ou outros eventos extraordinários, a Cedente venha a reassumir, parcial ou integralmente, os riscos originalmente transferidos ao Fundo. Tal situação pode comprometer a independência da carteira, afetar a liquidez dos ativos e impactar negativamente o retorno dos cotistas. Adicionalmente, a vedação à recompra pode limitar a flexibilidade do Fundo em situações de inadimplemento ou deterioração da qualidade dos ativos, uma vez que não será possível exigir da Cedente a recompra dos Direitos Creditórios como forma de mitigação de risco.

10.3.1. Risco de Glosa - Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem estar sujeitos a glosas, entendidas como reduções, cancelamentos ou não reconhecimento, total ou parcial, dos valores originalmente faturados pelo cedente, por parte do devedor. Tais glosas podem ocorrer por diversos motivos, incluindo, mas não se limitando a: divergências na prestação dos serviços ou entrega dos produtos, ausência ou insuficiência de documentação comprobatória, descumprimento contratual, erros operacionais ou disputas comerciais. O Devedor não é responsável perante o Fundo por quaisquer glosas, reduções, cancelamentos ou não reconhecimento, total ou parcial, dos valores originalmente faturados pelo correspondente Cedente, na forma dos Documentos Comprobatórios. A ocorrência de glosas pode impactar negativamente a liquidez, a exigibilidade e o valor de recuperação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo resultar em perdas para os cotistas. Ainda que o Fundo adote critérios de elegibilidade e mecanismos de mitigação, não há garantia de que os Direitos Creditórios estejam integralmente livres de glosas, tampouco de que eventuais glosas não afetem o desempenho do Fundo.

10.4. Risco de liquidez:

10.4.1. Inexistência de Mercado Secundário - A Classe aplica seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio da Classe.

10.4.2. Risco de Liquidez das Cotas – Investimento em Regime Fechado. A Classe é constituída sob a forma de regime fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate das cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) a aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido neste regulamento e seu anexo; ou (b) a venda de suas Cotas no mercado secundário. Ademais, as classes dos fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, motivo pelo qual os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

10.4.3. Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores.

10.5. Riscos Específicos:

10.5.1. Continuidade de Constituição de Direitos Creditórios - A estratégia de investimento do Fundo está baseada na aquisição de Direitos Creditórios oriundos da prestação de serviços hospitalares prestados a Beneficiários de Planos de Saúde administrados por um Controlador Comum. A continuidade na constituição desses Direitos Creditórios depende diretamente da manutenção dos contratos entre as Instituições de Saúde Parceiras e as Operadoras de Planos de Saúde, bem como, da regularidade na prestação dos serviços e na geração dos respectivos faturamentos. Qualquer alteração nas políticas de credenciamento, nos modelos de remuneração, ou na

estrutura contratual entre as Instituições de Saúde Parceiras e as Operadoras de Planos de Saúde pode impactar negativamente o volume, a frequência e a qualidade dos Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo. Os Devedores poderão alterar suas práticas comerciais em decorrência de diversos fatores, como, por exemplo, comerciais, econômicos e regulatórios, não possuindo qualquer compromisso com o Fundo de manutenção de suas práticas a esse respeito. Adicionalmente, mudanças regulatórias no setor de saúde suplementar, decisões judiciais ou administrativas, ou mesmo eventos reputacionais envolvendo as Instituições de Saúde Parceiras ou as Operadoras de Plano de Saúde podem comprometer a continuidade e a previsibilidade da geração desses ativos. A eventual interrupção, suspensão ou redução significativa na constituição dos Direitos Creditórios pode afetar a capacidade do Fundo de manter sua estratégia de investimento, impactando sua liquidez, rentabilidade e o cumprimento de suas obrigações perante os cotistas.

10.5.2. Inexistência de Garantias - As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, nem a Classe nem a Administradora, apesar de esta adotar sistema de gerenciamento de riscos, prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de Direitos Creditórios, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Ainda, uma vez que as Cotas são de classe única, todas elas devem suportar igualmente os eventuais prejuízos da carteira do Fundo.

10.5.3. Operações com Derivativos - A Classe pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. Tais operações podem levar a perdas patrimoniais para os Cotistas.

10.5.4. Concentração de Ativos da Carteira - A Gestora, sempre que possível, buscará diversificar a carteira da Classe. Entretanto, nos termos da política de investimento especificada no Capítulo VIII deste Anexo, a totalidade da composição da carteira da Classe pode estar sujeita à emissão de uma mesma pessoa jurídica. A possibilidade de perda de patrimônio da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações em uma ou em poucas modalidades de investimento.

10.5.5. Metodologia de Pagamentos do sacado – Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo decorrem de serviços médico hospitalares prestados

a Beneficiários de Planos de Saúde administrados por um controlador comum. A metodologia de pagamento adotada pela Operadora de Plano de Saúde pode envolver diferentes formas de liquidação, como reembolso ao Beneficiário, pagamento direto à rede referenciada ou aplicação de coparticipação financeira, conforme o tipo de plano contratado. Essa diversidade de modelos pode gerar riscos operacionais e financeiros ao Fundo, tais como:

Assincronia de fluxos de pagamento: o tempo entre a prestação do serviço, o processamento pela Operadora de Plano de Saúde e o efetivo pagamento à Instituições de Saúde Parceiras pode variar, afetando a previsibilidade de recebimento dos Direitos Creditórios.

Dependência de regulação e autorização prévia: determinados procedimentos exigem autorização prévia da Operadora de Plano de Saúde, o que pode resultar em glosas ou atrasos no reconhecimento do crédito.

Risco de contestação ou reembolso parcial: em casos de divergência entre a Instituições de Saúde Parceiras e a Operadora de Plano de Saúde quanto à cobertura ou valores, pode haver contestação, glosa ou pagamento parcial, afetando a qualidade dos ativos do Fundo.

10.5.6. Procedimento de Cobrança Extrajudicial – A Classe poderá adotar procedimentos de cobrança extrajudicial para recuperação de Direitos Creditórios inadimplidos, por meio de agentes especializados. Embora tais medidas visem à recuperação célere e eficiente dos ativos, sua efetividade está sujeita a diversos fatores, tais como:

Capacidade de negociação com o devedor: a cobrança extrajudicial depende da disposição do devedor em regularizar sua situação sem intervenção judicial, o que pode não ocorrer em todos os casos.

Limitações legais e contratuais: determinadas obrigações podem exigir medidas judiciais para sua execução, limitando o alcance da cobrança extrajudicial.

Ausência de garantias ou mecanismos de pressão: em operações sem garantias reais ou pessoais, a cobrança extrajudicial pode ser menos eficaz.

Custos e prazos envolvidos: ainda que extrajudicial, o processo pode envolver custos com notificações, diligências e honorários, além de prazos que impactam a liquidez do Fundo.

Risco de conflito de interesses: em determinadas operações, o credor original dos Direitos Creditórios e o devedor podem estar englobados na mesma pessoa jurídica ou grupo econômico. Essa situação pode limitar a efetividade da cobrança extrajudicial, especialmente quando não houver incentivos econômicos ou jurídicos suficientes para o cumprimento voluntário da obrigação.

A eventual ineficácia ou demora na recuperação dos créditos por meio de cobrança extrajudicial pode afetar negativamente o desempenho do Fundo, sua rentabilidade e a capacidade de honrar os compromissos com os cotistas.

10.5.7. Procedimento de Cobrança Judicial – Os documentos relativos aos Direitos Creditórios da Classe podem ser emitidos a partir de informações constantes de sistema eletrônico de contas a pagar do devedor. Neste caso, os Direitos Creditórios da Classe não estarão vinculados a títulos executivos extrajudiciais. Por esse motivo, eventual necessidade de cobrança em juízo do devedor não poderá ocorrer por meio de processo de execução, que é mais célere, mas apenas por processo monitório ou processo de conhecimento. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber pelos recursos oriundos dos Direitos Creditórios discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ainda, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios pode se delongar, ou ser inviabilizado, caso os fiéis depositários demorem a restituir ou não restituam os documentos da Classe em seu poder. Nestas hipóteses, a rentabilidade e o patrimônio da Classe poderiam ser prejudicados.

10.5.8. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada conforme o disposto no Capítulo XV. Ocorrendo liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível do devedor. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado ao vencimento e pagamento pelo devedor das parcelas relativas aos Direitos Creditórios da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

10.5.9. Meta de Rentabilidade – A despeito dos esforços a serem empreendidos pela Administradora e pelo Gestor a fim de se atingir a meta de Rentabilidade-Alvo, não há qualquer garantia de que tal meta será alcançada, não constituindo ela promessa de rendimentos. Referida meta constitui meramente um parâmetro, não vinculante para a Administradora,

nem para o Gestor. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

10.5.10. Risco de Criação de novas Classes de Investimento do Fundo - Atualmente, a Classe representa a classe única de investimentos do Fundo. Nesse sentido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral observam os quóruns atualmente estabelecidos neste Anexo em matérias relativas ao Fundo. Caso haja a criação de nova classe de investimento do Fundo, de modo que a Classe deixe de ser única no âmbito do Fundo, a criação da nova classe poderá ter impactos na Classe e em seu patrimônio (vide Risco de Segregação Patrimonial a seguir), inclusive em matéria de governança em relação ao Fundo e ao voto dos Cotistas titulares de Cotas de emissão da Classe no âmbito de Assembleia Geral, em matérias relativas ao Fundo e comuns à todas as suas classes de investimento, inclusive a Classe.

10.5.11. Emissão de novas Cotas. O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas de subclasses já existentes. Nessa hipótese, os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser impactada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do presente Regulamento.

10.5.12. Risco de Ausência de Obrigação de Aporte pelo Cotista Subordinado Observado o disposto do Capítulo XIII do Anexo, os titulares de Cotas Subordinadas poderão não ser obrigados a realizar aportes no Fundo para manutenção do Índice de Subordinação. Na hipótese de o Fundo sofrer perdas patrimoniais que ultrapassem a subordinação então existente entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a rentabilidade e o valor da Cotas Seniores poderão ser negativamente afetados pela inexistência de Cotas Subordinadas em número suficiente para absorver tais perdas patrimoniais do Fundo podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

10.5.13. Risco de Segregação Patrimonial - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de investimento do Fundo constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe do Fundo caso

sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimento.

10.5.14. Risco Normativo - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na tributação aplicável, na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

10.5.15. Risco Jurídico - A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento e deste Anexo poderá afetar negativamente o Fundo, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento e este Anexo foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil e a Resolução CVM 175. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

10.5.16. Risco de Perdas Patrimoniais - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo. Ainda que o Gestor da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. Ainda, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança, dos Cedentes ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

10.5.17. Riscos relacionados ao Devedor - Os Devedores são apenas os sacados dos Direitos Creditórios no âmbito do Fundo. Consequentemente, o Devedor **não** (i) realiza qualquer seleção e/ou confirmação dos potenciais Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, inclusive, sem limitaçao, quanto ao seu valor, exigibilidade e/ou qualidade; (ii) se responsabiliza perante o Fundo por quaisquer glosas, reduções, cancelamentos ou decréscimos no valor dos Direitos Creditórios, realizados na forma dos Documentos Comprobatórios; e (iii) não garante ou assegura, em qualquer hipótese, o pagamento dos

Direitos Creditórios, conforme as condições apresentadas pelos Cedentes ao Fundo e à Classe.

CAPITULO XI - ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. O Índice de Subordinação Sênior trata-se da relação mínima entre: **(i)** o Somatório do patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júniores; e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe, o qual deve corresponder à 20% (vinte por cento).

11.2. O Índice de Subordinação Mezanino trata-se da relação mínima entre: **(i)** o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Júniores; e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe, o qual deve corresponder à 10,00% (dez por cento).

11.3. A partir da data de emissão da 1ª (primeira) emissão de Cotas Sêniores, nos termos do Anexo, a Administradora verificará, diariamente, se o Índice de Subordinação Sênior é igual ou superior à 20,00% (vinte por cento).

11.4. A partir da data de emissão da 1ª (primeira) emissão de Cotas Mezanino, nos termos do Anexo, a Administradora verificará, diariamente, se o Índice de Subordinação Mezanino é igual ou superior à 10 % (dez por cento).

11.5. Caso o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino seja inferior aos percentuais definidos neste Apêndice, por 5 (cinco) dias úteis, será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre Evento de Avaliação, conforme abaixo definido.

11.5.1. Na hipótese de ocorrência do disposto no item 11.5 acima, somente poderão votar os titulares da subclasse de Cotas Sêniores, assim como titulares de subclasse de Cotas Mezaninos, se houver, que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

11.6. Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação Sênior e/ou Índice de Subordinação Mezanino, serão dotados de maneira primária, os procedimentos descritos no Capítulos XIII e de maneira secundária, os procedimentos descritos no Capítulo XIV e XV.

11.7. Admite-se a realização de amortização extraordinária do excesso do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, relativamente às Classes Subordinadas Mezanino e Júnior, a qualquer tempo após o início de cada Classe, a critério exclusivo do GESTOR.

CAPÍTULO XII – DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

12.1. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar: (i) o boletim de subscrição; e (ii) o termo de adesão a este Regulamento.

12.2. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, à vista, no ato da subscrição.

(i) Ressalvado o disposto no item 12.2.1 (ii) abaixo, as Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (ii) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo;

(ii) As Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

(iv) As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão integralizadas **(i)** na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota da respectiva Subclasse ou série previsto no respectivo Apêndice; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento.

12.3. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

12.4. As Cotas não contarão com a classificação de risco por Agência Classificadora.

CAPÍTULO XIII – COTAS

12.1. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios cedidos aos ativos financeiros integrantes da carteira, menos as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

12.2. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e da Classe e os valores de cada

Direito Creditório e ativo financeiro, calculados de acordo com o disposto no contrato de cessão dos Direitos Creditórios ("Contrato de Cessão"), bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12.3. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não são resgatáveis, sendo qualquer distribuição aos Cotistas realizada exclusivamente por meio de amortização. A Classe é composta por: (i) uma subclasse de Cotas Sêniores ("Cotas Sêniores"); (ii) uma subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino"); e (ii) uma subclasse de Cotas Subordinadas Júniores ("Cotas Subordinadas Júniores", e quando em conjunto com as Cotas Subordinadas Mezanino e Sêniores, simplesmente "Cotas");

12.4. As Cotas terão o valor unitário e inicial de R$ 1.000,00 (mil reais) cada.

12.5. Na emissão de Cotas que ocorrer após a data da primeira integralização, será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

12.6. As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

12.7. O valor das Cotas Sêniores apurado diariamente, enquanto o valor das Cotas Subordinadas for maior que zero, será calculado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula ("Valor das Cotas Sêniores"):

$$VQSn_T = VQSn_{T-1} \times \left\{ \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left(\frac{\text{Sobretaxa}}{100} \right) + 1 \right\}$$

onde:

$VQSn_T$ — valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Anexo, amortização, calculado para a data "T".

$VQSn_{T-1}$ — valor de cada Cota Sênior para efeito de cálculo de seu valor de integralização, ou, nas hipóteses definidas neste Anexo, amortização, calculado no dia útil imediatamente anterior à data "T".

DI_{T-1} Taxa DI referente ao dia útil anterior à data "T".

Sobretaxa Sobretaxa a ser aplicada às Cotas Sêniores.

12.7.1. Quando o valor das Cotas Subordinadas for igual a zero, o Valor das Cotas Sêniores apurado diariamente, será equivalente ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Sêniores em circulação na ocasião.

12.7.2. Os critérios de determinação do Valor das Cotas Sêniores definidos neste artigo têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Sêniores, não representando e nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Cedente, da Administradora, do Custodiante, do Gestor e de suas respectivas pessoas controladoras, das sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Sêniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização de suas cotas, a uma remuneração superior ao valor de suas Cotas, atualizado de acordo com o parâmetro acima referido, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta subclasse.

12.7.3. Quando da definição do Valor das Cotas Sêniores, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do Valor das Cotas Sêniores, será utilizada em sua substituição a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do respectivo evento, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Sêniores, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

12.7.4. Na hipótese de extinção ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI como critério para definição do valor das Cotas Sêniores ou de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis consecutivos ou a 15 (quinze) dias úteis alternados durante o período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que se verificar a ocorrência do respectivo evento, a Administradora, deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial para que seja deliberado pelos titulares das Cotas Sêniores o novo parâmetro aprovado na referida Assembleia Especial, podendo, nesta ocasião, apresentar um índice ou critério alternativo de precificação. Até a definição do novo parâmetro, será utilizada, sem solução de continuidade, para cálculo do valor das Cotas

Sêniores, a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Sêniores, quando da eventual divulgação posterior da Taxa DI.

12.8. Cada Cota Sênior confere a seu titular as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júniores para efeito de amortização, observados os termos deste Anexo;

(ii) após a primeira data de emissão, terá seu valor calculado pela Administradora todo dia útil, nos termos do Artigo 12.7 acima;

(iii) buscará atingir a Rentabilidade-Alvo;

(iv) o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, observado que na Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 16.2.2 abaixo, apenas os titulares de Cotas Sêniores poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação previsto neste Anexo, por não liquidar antecipadamente a Classe;

(v) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre titulares de Cotas Sêniores.

12.9. Cada Cota Subordinada Mezanino confere a seu titular as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I. subordinam-se apenas às Cotas Sêniores para efeito de amortização, sendo que, para o mesmo efeito, têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júniores, observado o disposto neste Anexo;

II. serão amortizadas conforme o disposto no item 12.16 abaixo, observada a prioridade das Cotas Sêniores nos termos deste Anexo;

III. Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (um mil reais), para a primeira emissão de cotas Subordinadas Mezanino, observado que novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino deverão observar o previsto no item 2.4 abaixo;

IV. seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização, observados os critérios definidos no item 2.4 abaixo;

V. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observadas as disposições deste Anexo, sendo que a cada Quota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo;

VI. sem prejuízo da preferência das Cotas Sêniores, é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

VII. As Cotas Subordinadas Mezanino somente serão subscritas e integralizadas depois de subscritas e integralizadas as Cotas Subordinadas Júniores.

VIII. Os termos e condições das Cotas Subordinadas Mezanino devem estar, necessariamente, previstos no respectivo Suplemento relativo à sua emissão, na forma do modelo de Suplemento que integra o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino que integra este Anexo.

IX. A partir da Data de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido subtraído do valor total das Cotas Sêniores em circulação, dividido pelo respectivo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) o valor obtido através da seguinte fórmula:

$$VQSM_T = \left(VQSM_{T-1} - VAPM_{T-1}\right) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1\right) \times \left(\frac{Spread_{Mz}}{100} + 1\right)\right]^{\frac{1}{252}}$$

Onde:

VQS_{MT} valor unitário de cada Quota Subordinada Mezanino calculado na data "T";

$VQSM_{T-1}$ valor unitário de cada Quota Subordinada Mezanino calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão, VQSMT-1 será igual ao Valor Unitário de Emissão da Quota Subordinada Mezanino;

$VAPM_{T-1}$ valor correspondente à Amortização Periódica efetivamente pago ao titular de cada Quota Subordinada Mezanino, no Dia Útil imediatamente anterior à data "T";

DI_{T-1} Taxa DI, referente ao Dia Útil anterior à data "T". Exemplo: se a Taxa DI for 12,00% (doze por cento), então, DIT-1 = 12,00 (doze); e

$Spread_{Mz}$ Fator Spread das Cotas Subordinadas Mezanino, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento. Exemplo: se o Fator Spread for 2,00% (dois por cento) ao ano, então, SpreadMz = 2,00 (dois).

X. Quando o valor das Cotas Subordinadas Júnior for igual a zero, o Valor das Cotas Mezaninos apurado diariamente, será equivalente ao Patrimônio Líquido da Classe subtraído o valor das Cotas Seniores dividido pelo número de Cotas Mezanino em circulação na ocasião.

XI. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item (x) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (ix) acima, deste Anexo se o valor do Patrimônio Líquido subtraído do valor total das Cotas Sêniores em circulação passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação que seria calculado, a partir da respectiva Data de Emissão, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos conforme forma de cálculo indicada no item (ix) acima.

XII. Na data em que, nos termos do item 12.9. deste Anexo, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item (ix) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser equivalente ao que seria calculado, desde a respectiva Data de Emissão, pela aplicação dos parâmetros de rentabilidade estabelecidos na forma de cálculo indicada no item (ix) acima.

XIII. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da apuração do valor das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, será utilizada, em substituição, a última Taxa DI conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo e da Classe quanto pelos Cotistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

12.10. Cada Cota Subordinada Júnior confere a seu titular as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Subordinada Mezanino para efeito de amortização, observados os termos deste Anexo;

(ii) tem um valor unitário de emissão de R$1.000,00 (hum mil reais), na primeira data de emissão de Cotas Subordinadas Júniores;

(iii) As Cotas Subordinadas Júniores se subordinam às Cotas Mezanino para fins de amortização e na Ordem de Alocação de Recursos, observados o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino e as demais disposições deste Anexo.

(iv) o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;

(v) após a primeira data de emissão, terá seu valor unitário calculado pela Administradora todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização, sendo que o valor unitário da Cota Subordinada Júnior será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, apurado para o respectivo dia, deduzido do valor atualizado de todas as Cotas Sêniores e Cotas Mezaninos em circulação na ocasião, apurado conforme este Capítulo, pelo número total de Cotas Subordinadas Júniores em circulação na respectiva data de apuração, razão pela qual essas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Sêniores e Cotas Mezaninos; e

(vi) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre titulares de Cotas Subordinadas Júniores.

12.11. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

12.12. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas, a adesão do Cotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura de termo de adesão e ciência de risco fornecido pela Administradora, nos termos do Anexo II ao presente regulamento.

12.13. Somente poderão adquirir as Cotas os investidores profissionais, conforme definidos pela Resolução CVM 30, de 30 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), que sejam habilitados a

adquirir cotas de fundos de investimento em Direitos Creditórios, que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e aceitem os riscos e prazos relacionados ao seu investimento no Fundo.

12.14. A integralização a amortização de Cotas podem ser efetuados em crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito e Transferência Eletrônica Disponível – TED.

12.15. A integralização e a amortização de cotas do Fundo serão sempre efetuados em nome do respectivo titular dos recursos, não se admitindo integralização de cotas com recursos provenientes diretamente de terceiros nem imputação de pagamento a terceiros.

12.16. As cotas serão amortizadas após o período de carência de 3 (três) anos a partir da primeira integralização de Cotas Seniores;

12.16.1. Encerrado o Período de Carência, a amortização será feita de forma proporcional entre as Cotas Seniores e Cotas Mezaninos, até a integral liquidação. A amortização da classe Subordinada Júnior será retomada após a liquidação integral das classes Sênior e Subordinada Mezanino.

12.17. Caso as Cotas Subordinadas Júniores representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, essas poderão ser amortizadas, em montante limitado para trazer o citado percentual a até 10% (dez por cento), desde que o índice de subordinação não seja comprometido.

CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

13.1. Os ativos da Classe terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a apuração do seu valor de mercado, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, observadas as regras e procedimentos definidos pela Administradora, aceitos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM e aplicáveis aos fundos de investimento em Direitos Creditórios.

13.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do

período.

13.2.1. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

(i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios;

(ii) as características dos Direitos Creditórios, descritas no Capítulo IX deste Regulamento;

(iii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira da Classe até suas respectivas datas de vencimento;

(iv) a Classe é destinada exclusivamente para Investidores Profissionais; e

(v) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Anexo, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira da Classe até suas datas de vencimento, conforme os respectivos termos de adesão.

CAPÍTULO XIV – ENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

14.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, em qualquer das datas de verificação, os detentores de Cotas Subordinadas serão imediatamente informados de tal fato pela Administradora, ("Aviso de Desenquadramento"). Os Cotistas deverão devolver o Aviso de Desenquadramento à Administradora, com cópia para o Gestor e Custodiante, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando sua decisão com relação à integralização ou não de novas Cotas Subordinadas.

14.2. Após o recebimento de notificação dos detentores de Cotas Subordinadas no sentido de integralizar novas Cotas Subordinadas, a Administradora deliberará pela emissão de novas Cotas Subordinadas, através da realização de Assembleia de Cotistas.

14.3. Caso a decisão dos detentores de Cotas Subordinadas seja pela integralização de novas Cotas Subordinadas, a integralização deverá ser realizada em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assembleia prevista no item 14.2 acima.

14.4. Na hipótese dos detentores de Cotas Subordinadas não informarem a Administradora sobre qual medida pretendem tomar nos termos e prazo descritos no Artigo 13 acima ou se informarem que não pretendem integralizar novas Cotas Subordinadas, a Administradora considerará tal evento como sendo um Evento de Avaliação, observado o Capítulo XV abaixo.

CAPÍTULO XV – AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA DAS COTAS SÊNIORES E COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

15.1 A critério da Gestora, a Administradora poderá realizar, Amortização Compulsória das Cotas Sêniores e Cotas Mezanino em circulação ("Amortização Compulsória das Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino"), observando-se o disposto nos Artigos 14.1. a 14.4. deste Anexo, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe ao Índice de Subordinação.

15.2 Na hipótese de realização de Amortização Compulsória das Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino nos termos deste Capítulo, todos os Cotistas serão informados, inclusive sobre o valor total envolvendo cada Amortização Compulsória.

15.3 Qualquer Amortização Compulsória das Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino afetará todos os Cotistas titulares de Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino, de forma proporcional e em igualdade de condições e observará, no que for aplicável, o disposto neste Anexo.

CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Subseção I - Eventos de Avaliação

16.1 São considerados eventos de avaliação da Classe (em conjunto os "Eventos de Avaliação") quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) renúncia do Administrador como administrador do Fundo;

(ii) renúncia do Gestor como gestor do Fundo;

(iii) não observância do Índice de Subordinação Sênior por 5 (cinco) dias consecutivos;

(iv) não observância do Índice de Subordinação Mezanino por 5 (cinco) dias consecutivos;

(v) não observância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

(vi) não observância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento e em qualquer dos Contratos de Cessão, desde que, notificado pelo Gestor para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

(vii) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação, verificado pelo Gestor ou pelo Custodiante, desde que, se notificado por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

(viii) inobservância, pelo Gestor, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e no Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação, desde que, notificado pela Administradora ou pelo Custodiante para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;

(ix) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, conforme apurado por auditores da Classe e/ou pelo Gestor e/ou qualquer outro terceiro, sem prejuízo de eventual responsabilização destes;

(x) não observância, pelos Cedentes, dos respectivos Contratos de Cessão celebrados com a Classe, desde que, notificados para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xi) caso ocorra qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe ou do Fundo;

(xii) se houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira; e

(xiii) se houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.

16.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 0. abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Classe (i) interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) suspenderá quaisquer amortizações aos Cotistas até que haja deliberação em contrário, e a Administradora convocará Assembleia de Cotistas, a ser realizada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à ocorrência do Evento de Avaliação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um evento de liquidação da Classe.

16.1.2 Somente na ocorrência do Evento de Avaliação descrito no inciso (iii) e/ou (iv) do item 0 acima, os Cotistas poderão deliberar por Amortização Compulsória das Cotas Sêniores e Cotas Mezanino, em montante suficiente para o reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação Sênior e/ou Mezanino.

16.1.3 No caso da Assembleia de Cotistas deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora observará os procedimentos de que trata o item 16.2.1 abaixo, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia de Cotistas, podendo a referida Assembleia de Cotistas deliberar sobre os procedimentos envolvendo a liquidação da Classe, independentemente da notificação dos Cotistas ausentes.

16.1.4 Caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Classe reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios e liberação de amortizações aos Cotistas, sem prejuízo de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas competente.

Subseção II - Eventos de Liquidação Antecipada

16.2.1. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados eventos de liquidação antecipada da Classe (em conjunto os "Eventos de Liquidação"), quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) verificação, por parte da Administradora ou do Gestor, da impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios De Elegibilidade, de modo a gerar desenquadramento permanente e irreversível do patrimônio da Classe;

(iii) caso não seja determinado pela Assembleia de Cotistas um novo parâmetro de apuração do valor das Cotas Sêniores e/ou Cotas Mezanino, na hipótese de indisponibilidade, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI;

(iv) resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem a assunção das funções do Custodiante por uma nova instituição, nos termos ali definidos; e

(v) na hipótese de falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial do Devedor ou seus controladores, bem como dos Devedores Operação Garantida.

16.2.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente: (i) notificará tal fato aos Cotistas, (ii) convocará Assembleia de Cotistas para aprovar a liquidação antecipada da Classe e deliberar sobre os procedimentos descritos nos subitens abaixo e, se for o caso, iniciar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe; (iii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e suspenderá o pagamento de eventuais amortizações aos Cotistas.

16.2.3. Na Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 16.2.2 acima, os titulares de Cotas Sêniores poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação previsto neste Anexo, por não liquidar antecipadamente a Classe.

16.2.4. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia de Cotistas mencionada, por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas de acordo com o quórum de deliberação previsto neste Anexo, sobre a liquidação antecipada da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação da Classe.

16.2.5. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação e havendo deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela não

liquidação antecipada da Classe, será assegurado aos Cotistas titulares de Cotas Sêniores que não concordarem com tal decisão ("Cotistas Dissidentes") o direito de receber amortização de suas Cotas Sêniores, em condições e procedimentos a serem definidos pela própria Assembleia Geral de Cotistas, a qual não poderá estabelecer prazo superior a 90 (noventa) dias para a efetivação dessa amortização. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não delibere instruções específicas, os Cotistas Dissidentes poderão requerer a amortização no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, sendo o pagamento devido pelo valor da Cota Sênior apurado no dia útil imediatamente anterior ao da respectiva amortização, calculado na forma deste Anexo.

16.2.6. Na hipótese descrita no Artigo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o pagamento integral da amortização de Cotas Sêniores aos Cotistas Dissidentes, no prazo mencionado acima, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Patrimônio Líquido serão prioritariamente alocados para o pagamento da amortização aos Cotistas Dissidentes, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre os Cotistas Dissidentes, observado que não será admitido o fracionamento das Cotas para tais fins. Caso seja necessário, os Cotistas Dissidentes reunir-se-ão em Assembleia de Cotistas para aprovar o pagamento da amortização de suas Cotas Sêniores mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

16.2.7. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação e a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação da Classe, todas as Cotas serão amortizadas compulsoriamente, dentro de até 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas ("Prazo para Amortização por Liquidação"), pelo valor da Cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo, sendo pagas em moeda e/ou entrega de Direitos Creditórios, mediante a observância do seguinte procedimento e da seguinte ordem:

(i) as Cotas Sêniores terão prioridade no pagamento de amortização sobre as Cotas Subordinadas Mezanino;

(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade no pagamento de amortização sobre as Cotas Subordinadas Júniores;

(iii) as Cotas Subordinadas Júniores somente serão amortizadas após o pagamento integral de todas as Cotas Sêniores e Mezanino;

(iv) durante o Prazo para Amortização por Liquidação, os pagamentos aos Cotistas somente serão realizados após o alcance, pelo Fundo, de montantes de no mínimo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada pagamento da amortização das Cotas;

(v) todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio da Classe serão prioritariamente alocados para o pagamento da amortização das Cotas Sêniores, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Cotistas, observado que não será admitido o fracionamento das Cotas para tais fins;

(vi) se no último dia útil do Prazo para Amortização por Liquidação a totalidade das Cotas Sêniores não tiver sido amortizada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em pagamento pela amortização de suas Cotas Sêniores; e

(vii) assegurada a prioridade de pagamento de amortização das Cotas Sêniores, nos termos indicados nos subitens acima, as Cotas Subordinadas serão amortizadas prioritariamente em moeda corrente nacional, e, na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional, em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

16.2.8. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas referida neste Artigo não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros para fins de pagamento da amortização das Cotas, os Direitos Creditórios e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo e no Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe e o Fundo perante as autoridades competentes.

16.2.9. A Administradora deverá notificar os Cotistas: (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e ativos financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e ativos financeiros a que cada Cotista fará *jus*, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.2.10. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas Sêniores que detenha a maior quantidade de Cotas Sêniores em circulação.

16.2.11. O Custodiante, na qualidade de terceiro contratado fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos documentos comprobatórios de crédito e ativos financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias (contado da notificação referida no Artigo 16.2.9 acima), dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas, ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 16.2.9 acima, indicará ao Gestor e à Administradora e ao Custodiante, hora e local ou modo para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, documentos comprobatórios de crédito respectivos e ativos financeiros. Expirado este prazo, o Gestor poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro. Observada a obrigação de guarda dessa documentação disposta no artigo 130 da Resolução CVM 175.

16.2.12. Nas hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

16.2.13. Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação acima previstos, a Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas convocada especialmente para esse fim, devendo a Administradora promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, sendo que a Assembleia de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre:

(i) plano de liquidação elaborado pela Administradora e pelo Gestor, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo e na regulação aplicável, sendo certo que no plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos; e

(ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

16.2.14. Do plano de liquidação deverá constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

16.2.15. A Administradora deve enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas e do plano de liquidação de que trata o Artigo 16.2.13, alínea "i" acima, à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas.

16.2.16. No âmbito da liquidação da classe de Cotas deliberada em Assembleia de Cotistas, a Administradora deve:

(i) suspender novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia de Cotistas de que trata o item 16.2.13 acima;

(ii) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(iii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

CAPÍTULO XVII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

17.1. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Anexo e no Regulamento, é da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos neste Anexo e no Regulamento, conforme o caso, sobre:

(i) anualmente, as demonstrações contábeis da classe de cotas e do fundo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

(ii) alterar o presente Anexo e o Regulamento;

(iii) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(iv) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora e pelo Gestor, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre a elevação da rentabilidade das Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

(vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe e/ou do Fundo;

(vii) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso;

(ix) deliberar sobre a emissão de novas cotas; e

(x) deliberar sobre a amortização de cotas;

17.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos no Regulamento e/ou neste Anexo e Apêndices, conforme o caso, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, a divulgação de tal fato aos Cotistas; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de Prestadores

de Serviços do Fundo ou da respectiva classe de investimentos, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a qualquer dos Prestadores de Serviços.

17.1.2. As alterações a este Regulamento, inclusive seus Anexos, vigerão a partir da data do protocolo na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"): **(i)** da lista de Cotistas presentes na Assembleia de Cotistas realizada com essa finalidade; **(ii)** da cópia da ata da referida Assembleia de Cotistas; e **(iii)** do exemplar do presente Regulamento, inclusive seus Anexos, conforme eventualmente alterado, consolidando as novas alterações efetuadas

17.1.3. Observados os prazos estabelecidos neste Anexo, as alterações referidas nos subitens **(i)** e **(ii)** do item 17.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso **(iii)** do item 17.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

17.1.4. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

17.1.5. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes de investimento do Fundo e respectivas subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas das respectivas classes e subclasses junto à Administradora.

17.1.6. As matérias de interesse de uma classe de investimento do Fundo e/ou respectiva subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial da respectiva classe ou subclasse interessada, conforme aplicável.

17.1.7. Enquanto a estrutura do Fundo contar com uma única classe de investimentos, correspondente à Classe regida pelo presente Anexo, todas as matérias relativas ao Fundo e à Classe serão deliberadas em Assembleia Geral e, por sua vez, as matérias relativas às subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial. Caso o Fundo passe a ter mais de uma classe de investimentos, apenas as matérias relativas ao Fundo e comuns a todas as classes serão deliberadas em Assembleia Geral, enquanto as matérias relativas à Classe serão deliberadas em Assembleia Especial da Classe e as matérias relativas às subclasses serão deliberadas em Assembleia Especial da respectiva subclasse.

17.2. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia de Cotistas pode reunir-se por convocação dos Prestadores de Serviço Essenciais, dos Custodiante ou de Cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas. O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

17.3. A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

17.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, devendo ser encaminhada a cada Cotista, devendo também ser disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviço Essenciais, do qual devem constar: **(i)** na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas; **(ii)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica; e **(iii)** a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia. Caso haja distribuição de Cotas em andamento, a convocação da assembleia também deve ser divulgada na rede mundial de computadores dos distribuidores.

17.4.1. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor e deste Anexo.

17.4.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. Essas informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

17.4.3. Para efeito do disposto no item 16.4.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio da primeira convocação.

17.4.4. A Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, observado que a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora. Quando efetuar-se em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

17.4.5. Independentemente das formalidades previstas acima, deve ser considerada regular: **(i)** a Assembleia de Cotistas a que comparecerem a totalidade dos Cotistas; e **(ii)** Assembleia Especial a que comparecerem a totalidade dos Cotistas titulares da respectiva Classe ou Subclasse de Cotas convocada.

17.5. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio por meio de carta ou por correio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contrato da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo.

17.6. Na Assembleia de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos Cotistas presentes em referida assembleia, observado o disposto nos itens abaixo.

17.6.1. A cada cota corresponde um voto, observada a eventual criação de novas classes de investimento do Fundo, que poderá impactar como esse voto será contabilizado em Assembleias Gerais em que houver a participação de mais de uma classe do Fundo.

17.6.2. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos **(iii)** a **(vi)** do item 0 deste Anexo, serão tomadas em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas (considerando as Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas) e, em segunda convocação, pelos Cotistas que representam a maioria das cotas presentes.

17.6.3. Não têm direito a voto na Assembleia Geral os Prestadores de Serviço Essenciais e seus empregados.

17.6.4. Será sempre assegurada a participação de representante dos Prestadores de Serviços Essenciais em qualquer Assembleia de Cotistas.

17.6.5. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Anexo, serão válidas e eficazes e vincularão os Cotistas, quer tenham comparecido à Assembleia de Cotistas, e nela tenham se abstido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

CAPÍTULO XVIII – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

18.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente Capítulo, sem prejuízo de outras previstas neste Anexo ou na regulamentação pertinente.

18.2. Nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175, a Administradora é obrigada a divulgar, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante o previsto no § 1º do artigo 64 da Resolução CVM 175.

18.2.1. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser: **(i)** comunicado a todos os cotistas da classe afetada; **(ii)** informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

18.3. O comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

18.3.1. A Classe terá escrituração contábil própria.

18.3.2. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do da Classe/Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

18.3.3.O exercício social da Classe tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de julho de cada ano.

18.3.4. A Administradora deve colocar as demonstrações contábeis do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

18.4. Considera-se qualquer tipo de comunicações eletrônicas como forma de correspondência válida em todas as comunicações entre a Administradora e os Cotistas, inclusive publicações.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

19.1. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, nos termos deste Regulamento e, conforme o caso, do Anexo e/ou seus Apêndices, se houver.

19.1.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

19.1.2. Não obstante o disposto no item acima nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

19.1.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, no Regulamento e neste Anexo.

19.1.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).

19.2. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do Administrador: (a) por meio eletrônico, incluindo (a.i) correio eletrônico, (a.ii) documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ("ICP"), e/ou (a.iii) documentos assinados de forma eletrônica, inclusive através de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no artigo 10, §2° da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou (b) por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

***

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto na Resolução CVM 175, adere expressamente aos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BS FORNECEDORES – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), cujas disposições o investidor declara conhecer e aceitar.

O investidor declara ainda ter conhecimento e/ou reconhecer, em relação ao Fundo e à classe de investimento do Fundo ("Classe") em que investe:

a. que a Taxa de Administração será devida pela Classe ao Administrador, e a Taxa de Gestão será devida pela Classe ao Gestor, de acordo com os termos da Seção 5 do Anexo da Classe;

b. o objetivo da Classe, suas políticas de investimento e a composição do portfólio da Classe;

c. que o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer perdas que a Classe possa sofrer em razão do cumprimento de sua Política de Investimentos, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe;

d. que sua responsabilidade em relação à Classe e ao Fundo é limitada, não sujeitando, portanto, a realização de quaisquer contribuições adicionais ao valor subscrito na Classe, nos termos do Regulamento, do anexo da Classe e da Resolução CVM 175;

e. as possibilidades de perdas decorrentes das características dos Ativos da Classe;

f. os riscos decorrentes do investimento no Fundo e/ou na Classe, e que tais riscos podem resultar na perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo e/ou na Classe, de acordo com o Regulamento e o anexo da Classe;

g. que os investimentos na Classe não são garantidos pelo Administrador, Custodiante, Gestor, Cedente, FGC ou qualquer outro mecanismo de segurança; h. que o Regulamento e seus anexos poderão ser alterados em razão de exigências legais ou regulamentares ou em razão de exigências

editadas pela CVM, independentemente de qualquer Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175;

i. que é investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, sendo, portanto, elegível para investir na Classe, e está ciente da necessidade de manter a condição de investidor profissional para permanecer na Classe;

j. os fatores de risco relacionados ao Fundo e à Classe, conforme descritos no Capítulo X do Anexo da Classe, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes riscos:

1. Risco de Mercado: possibilidade de perdas decorrentes de oscilações nas condições econômicas, financeiras, regulatórias e de mercado que possam afetar direta ou indiretamente os ativos integrantes da carteira da Classe;

2. Risco de Crédito: possibilidade de inadimplemento, atraso, redução, contestação, glosa ou impossibilidade de recebimento dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira da Classe;

3. Risco de Liquidez: possibilidade de inexistência de mercado secundário ativo ou de insuficiência de liquidez para negociação dos ativos da carteira ou das Cotas da Classe em condições adequadas;

4. Risco de Subordinação: possibilidade de perdas suportadas pelos titulares das Cotas Subordinadas em decorrência da ordem de preferência para amortização e pagamento prevista no Regulamento;

5. Riscos Operacionais e de Originação: possibilidade de falhas operacionais, cadastrais, documentais, de formalização, de verificação de lastro, de cessão ou de cobrança dos Direitos Creditórios;

6. Risco de Glosa: possibilidade de redução, cancelamento ou não reconhecimento, total ou parcial, de créditos decorrentes de divergências, contestações ou outros eventos relacionados aos recebíveis hospitalares integrantes da carteira da Classe;

7. Risco de Concentração: possibilidade de concentração relevante da carteira em determinados devedores, cedentes, grupos econômicos ou modalidades de ativos, aumentando a exposição da Classe a eventos adversos;

8. Risco Jurídico e Regulatório: possibilidade de alterações legislativas, regulatórias, tributárias, administrativas ou jurisprudenciais afetarem adversamente o Fundo, a Classe, seus ativos ou seus Cotistas;

9. Risco de Liquidação e Insuficiência Patrimonial: possibilidade de, em caso de liquidação do Fundo ou da Classe, os recursos disponíveis serem insuficientes para pagamento integral dos valores devidos aos Cotistas; e

10. Risco de Perda do Capital Investido: possibilidade de ocorrência de perdas patrimoniais, inclusive perda parcial ou integral do valor investido, em razão dos riscos inerentes aos ativos e às operações realizadas pela Classe.

(k) que tiveram acesso à íntegra do Regulamento, incluindo seus anexos, dentre eles o Anexo de Classe, e nesta data, o leram, compreenderam seus termos, estão de acordo e cientes dos direitos, obrigações e riscos decorrentes do investimento no Fundo e/ou na Classe;

(l) que não há garantia contra quaisquer perdas potenciais de propriedade que possam ser incorridas pela Classe;

(m) reconhecem a validade dos pedidos solicitados via e-mail e assinaturas eletrônicas feitas nos termos da legislação vigente, bem como sua responsabilidade total e exclusiva pelos pedidos via e-mail, isentando o Administrador de quaisquer responsabilidades e encargos decorrentes da execução de tais pedidos; e

(n) que a concessão do registro de funcionamento não implica, pela CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou da adequação do Regulamento e seus anexos à legislação vigente ou de qualquer juízo sobre a qualidade do Fundo, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços.

Os termos e expressões aqui utilizados com letras maiúsculas iniciais, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos especificamente no item 1.1 do Regulamento.

[local], [data].

[Investidor]

[CPF – CNPJ Nº]

APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SÊNIORES

1. Disposições Gerais

1.1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo de Classe e os Suplementos das Cotas Sêniores, com a Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. As palavras ou expressões utilizadas neste Apêndice, e nos Suplementos que dele fazem parte, com letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados que lhes forem atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo ao qual este Apêndice está integrado, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

2. Subclasse de Cotas Sêniores.

2.1. Somente Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, poderão participar da Subclasse de Cotas Sêniores como Cotistas.

2.2 O período de duração das Cotas Sêniores será indeterminado.

3. Remuneração e outras despesas da subclasse

3.1. Benchmark sênior: CDI + 1,00% a.a.

3.1.1 As Despesas de Classe, incluindo a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e a remuneração dos demais Prestadores de Serviços, serão alocadas a todas as suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, de acordo com os termos estabelecidos no Anexo da classe única deste regulamento.

3.2 Não serão cobradas taxas de desempenho, entrada ou saída da Subclasse de Cotas Sêniores ou do Cotista.

3.2.1 O referido prazo de duração poderá ser alterado por deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas, com aprovação dos titulares de Cotas Sêniores de acordo com os quóruns estabelecidos no Anexo.

4. Emissão, Subscrição, Distribuição, Integralização, e Amortização de Cotas

4.1 A Classe possui 03 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Sêniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júniores.

4.2 Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Agente Escriturador em conta de depósito em nome dos Cotistas.

4.2 Considerando a classe única do Fundo ser constituída em regime fechado, as Cotas Sêniores poderão ser negociadas em mercado secundário ou objeto de cessão ou transferência de titularidade, desde que observadas as condições previstas neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive, quando for o caso, as restrições decorrentes do regime da oferta pública de distribuição adotado, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022.

4.3 O valor da Cota Sênior será determinado de acordo com as disposições do Anexo de Classe.

4.4 O investimento em Cotas Sêniores não é garantido, de forma alguma, pelo FGC, pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento em Cotas Sêniores não possui nenhum tipo de cobertura de seguro, e os fatores de risco relacionados à Subclasse estão indicados no Anexo da Classe.

5. Assembleia de Cotistas

5.1 As Assembleias de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais relacionadas à Subclasse de Cotas Sêniores, deverão observar as disposições do Regulamento e do Anexo da Classe.

5.2 Para fins de apuração de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, cada Cotista terá um número de votos proporcional à sua participação no patrimônio da Classe atribuível à Subclasse.

6. Disposições finais

6.1 Para fins deste Apêndice, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Sêniores serão conduzidas de acordo com as disposições do Regulamento e do Apêndice de Classe.

6.2 Fica eleito o foro da comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Apêndice, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Suplemento das Quotas da Subclasse Sênior

Montante das Quotas da Subclasse Sênior:	R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais).
Quantidade de Quotas da Subclasse Sênior:	23.000 (vinte e três mil).
Data de Emissão de Quotas da Subclasse Sênior:	Data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Quotas da Subclasse Sênior são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Prazo para Distribuição da Oferta:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160/22.
Fator Spread das Quotas da Subclasse Sênior:	1,00% (hum inteiro por cento) ao ano.
Prazo de Vencimento das Quotas da Subclasse Sênior:	72 (setenta e dois) meses
Amortização Periódica:	Não haverá amortização periódica programada, entretanto, as cotas podem ser amortizadas após o período de carência de 3 (três) anos de acordo com as definições do Regulamento.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. Disposições Gerais

1.1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Anexo da Classe e Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, com a Resolução CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. As palavras ou expressões utilizadas no presente Apêndice, e nos Suplementos que o integram, com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo que o presente Apêndice integra, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175/22.

2. Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino

2.1. Podem participar da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, na qualidade de Cotistas, Investidores Profissionais, observado, no âmbito da Oferta, as restrições aplicáveis à negociação no mercado secundário, nos termos da Resolução CVM 160/22.

2.2. O prazo de duração regular das Cotas Subordinadas Mezanino será indeterminado.

3. Remuneração e outras despesas da subclasse

3.1. Benchmark Mezanino: CDI + 3,00% a.a.

3.1.1 As Despesas de Classe, incluindo a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e a remuneração dos demais Prestadores de Serviços, serão alocadas a todas as suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, de acordo com os termos estabelecidos no Anexo da classe única deste regulamento.

3.2 Não serão cobradas taxas de desempenho, entrada ou saída da Subclasse de Cotas Sêniores ou do Cotista.

3.2.1 O referido prazo de duração poderá ser alterado por deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas, com aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com os quóruns estabelecidos no Anexo.

4. Emissão, Subscrição, Distribuição, Integralização, e Amortização de Cotas

4.1 A emissão, subscrição, distribuição e amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino deverão observar o disposto no Anexo de Classe.

4.2 Considerando a classe única do Fundo ser constituída em regime fechado, as Cotas da subclasse Subordinadas Mezanino poderão ser negociadas em mercado secundário ou objeto de cessão ou transferência de titularidade, desde que observadas as condições previstas neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive, quando for o caso, as restrições decorrentes do regime da oferta pública de distribuição adotado, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022.

4.3 O valor da Cota Subordinada Mezanino será determinado de acordo com as disposições do Anexo de Classe.

4.4 O investimento em Cotas Subordinadas não é garantido, de forma alguma, pelo FGC, pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento em Cotas Subordinadas não possui qualquer tipo de cobertura de seguro, e os fatores de risco relacionados à Subclasse estão indicados no Anexo da Classe.

5. Assembleias de Cotistas

5.1. As Assembleias de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais relativas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, deverão observar o previsto no Regulamento e do Anexo da Classe.

5.2. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Quotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe atribuível à Subclasse.

6. Disposições Finais

6.1 Para fins deste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão conduzidas de acordo com as disposições do Regulamento e do Anexo de Classe.

6.2 Fica eleito o foro da comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Anexo, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Suplemento da Cotas Subordinadas Mezanino

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	14.000 (quatorze mil).
Data de Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino:	Data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição do Fundo, nos termos do Anexo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Prazo para Distribuição:	até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160/22.
Fator Spread das Cotas Subordinadas Mezanino:	CDI + 3,00% (três inteiros por cento) ao ano.
Prazo de Vencimento das Quotas da Subclasse Subordinada Mezanino:	72 (setenta e dois) meses, a contar da data da primeira integralização de quotas da subclasse subordinada mezanino.
Amortização Periódica:	Não haverá amortização periódica programada, entretanto, as cotas podem ser amortizadas após o período de carência de 3 (três) anos de acordo com as definições do Regulamento.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

1. Disposições Gerais

1.1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, o Anexo de Classe e os Suplementos das Cotas Subordinadas Júniores, com a Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. As palavras ou expressões utilizadas neste Apêndice, e nos Suplementos que dele fazem parte, com letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados que lhes forem atribuídos ao longo do Regulamento ou do Anexo ao qual este Apêndice está integrado, conforme o caso. Na ausência de tais definições, será considerada a definição estabelecida na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175.

2. Subclasse de Cotas Subordinadas

2.1. Somente Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, poderão participar da Subclasse de Cotas Subordinadas Júniores como Cotistas.

2.2 O período de duração regular das Cotas Subordinadas será indeterminado.

3. Remuneração e outras despesas da subclasse

3.1.1 Benchmark Cotas Subordinadas Júniores: Não aplicável.

3.1. As Despesas de Classe, incluindo a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e a remuneração dos demais Prestadores de Serviços, serão alocadas a todas as suas Subclasses proporcionalmente à representação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido, na proporção, de acordo com os termos estabelecidos no Anexo da classe única deste regulamento.

3.2 Não serão cobradas taxas de desempenho, entrada ou saída da Subclasse de Cotas Subordinadas Júniores ou do Cotista.

3.2.1 O referido prazo de duração poderá ser alterado por deliberação dos Cotistas em Assembleia de Cotistas, com aprovação dos titulares de Cotas Subordinadas de acordo com os quóruns estabelecidos no Anexo da classe única deste regulamento.

4. Emissão, Subscrição, Distribuição, Integralização, e Amortização de Cotas

4.1 A emissão, subscrição, distribuição e amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júniores deverão observar o disposto no Anexo de Classe.

4.3 Considerando a classe única do Fundo ser constituída em regime fechado, as Cotas da subclasse Subordinadas Juniores poderão ser negociadas em mercado secundário ou objeto de cessão ou transferência de titularidade, desde que observadas as condições previstas neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive, quando for o caso, as restrições decorrentes do regime da oferta pública de distribuição adotado, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022.

4.3 O valor da Cota Subordinada será determinado de acordo com as disposições do Anexo de Classe.

4.4 O investimento em Cotas Subordinadas Júniores não é garantido, de forma alguma, pelo FGC, pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer outro prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe. O investimento em Cotas Subordinadas não possui qualquer tipo de cobertura de seguro, e os fatores de risco relacionados à Subclasse estão indicados no Anexo da Classe.

5. Assembleia de Cotistas

5.1 As Assembleias de Cotistas, inclusive as Assembleias Especiais relacionadas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júniores, deverão observar as disposições do Regulamento e do Anexo da Classe.

5.2 Para fins de apuração de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, cada Cotista terá um número de votos proporcional à sua participação no patrimônio da Classe atribuível à Subclasse.

6. Disposições finais

6.1 Para fins deste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Subclasse de Cotas Subordinadas serão conduzidas de acordo com as disposições do Regulamento e do Anexo de Classe.

6.2 Fica eleito o foro da comarca de Osasco, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Anexo, do Anexo e do Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Suplemento das Quotas da Subclasse Subordinada Júnior

Montante das Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Quantidade de Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	10.000 (dez mil)
Data de Emissão de Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	Data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização das Quotas da Subclasse Subordinada Júnior são colocados pelos Investidores Profissionais à disposição da Classe, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
Prazo para Distribuição da Oferta:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160/22.
Fator Spread das Quotas da Subclasse Subordinada Junior:	Indeterminado.
Prazo de Vencimento das Quotas da Subclasse Subordinada Júnior:	Indeterminado.
Amortização Periódica:	Não haverá amortização periódica programada, entretanto, as cotas podem ser amortizadas após o período de carência de 3 (três) anos de acordo com as definições do Regulamento.

***

ANEXO A

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras maiúsculas iniciais, no singular ou no plural, terão os significados que lhes forem atribuídos especificamente neste **Anexo A** do Regulamento. Além dos termos e expressões definidos neste **Anexo A** do Regulamento, outros termos e expressões agora utilizados e não listados no **Anexo A** do Regulamento terão seus significados atribuídos neste Regulamento.

"Administradora"	**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com atuação no Brasil, devidamente constituída, autorizada e habilitada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários mediante Ato Declaratório da CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, ou qualquer um de seus sucessores ou cessionários.
"Alocação de Mínima"	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Tributário Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Agente Escriturador"	**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título, para a prestação de serviços de controladoria e escrituração das Cotas.
"Agente de Cobrança"	Pessoa jurídica a ser contratada pelo Fundo, representado pelo Gestor, para realizar, em

	nome do Fundo, atividades de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira**.**
"ANBIMA"	Associação *Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*.
"Anexo"	Significa o Anexo do Regulamento que estabelece os termos e condições relacionados à Classe.
"Anexos"	Significa qualquer exposição, que é parte integrante e indivisível deste Regulamento.
"Apêndice"	Significa cada um dos apêndices do Anexo, que fornecem as informações específicas para cada Subclasse de Cotas relacionadas com a Classe.
"Assembleia de Cotistas"	São as Assembleias Gerais e as Assembleias Extraordinárias, referidas em conjunto e indistintamente.
"Assembleia Especial "	Significa a Assembleia especial de Cotistas de Classe ou qualquer de suas Subclasses, conforme o caso, ordinária e extraordinária, realizada de acordo com o Regulamento e no capítulo XVII do anexo.
"Assembleia Geral "	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, ordinária e extraordinária, realizada de acordo com o Regulamento e no Capítulo XVII do anexo.
"Ativos"	Significa, coletivamente, Direitos Creditórios Adquiridos, Investimentos Permitidos, ativos detidos pela Classe, conforme aplicável, e todos os valores depositados na Conta da Classe.
"Auditor Independente"	Significa a companhia, devidamente autorizada pela CVM, que prestará serviços de auditoria das demonstrações contábeis e demais demonstrações da Classe.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Bacen"	Banco Central do Brasil, autarquia federal com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, inscrita no CNPJ sob o nº

	00.038.166/0001-05.
"Beneficiários de Planos de Saúde" ou "Beneficiário"	Significam as pessoas físicas que, na qualidade de titulares ou dependentes, estejam regularmente inscritas em planos privados de assistência à saúde, contratados junto às Operadoras de Planos de Saúde, conforme previsto na Lei nº 9.656/1998 e demais normas aplicáveis da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
"Benchmark Sênior"	Significa o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Sêniores, a ser definido no respectivo Suplemento a este Regulamento.
"Benchmark Mezanino"	Significa o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Mezaninos, a ser definido no respectivo Suplemento a este Regulamento.
"Boletim de Subscrição"	Significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para subscrever Cotas.
"Cedente"	Significa os credores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, os quais devem ser Instituição de Saúde Parceira.
"Classe"	Significa a classe única de investimentos de responsabilidade limitada do Fundo, de acordo com os termos do Regulamento e do Anexo.
"CNPJ"	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA *de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros*.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Conselho Monetário Nacional" ou "CMN"	Conselho *Monetário Nacional (CMN).*
"Conta da Classe"	Significa a conta aberta e mantida em nome da Classe em Custodiante, na qual os valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos recebidos pela Classe serão centralizados e que deterá todos os ativos disponíveis do Fundo, exceto **(i)** Investimentos Permitidos; e **(ii)** Direitos Creditórios Adquiridos.

"Conta Vinculada" ou "Conta *Escrow*"	Significa a conta bancária aberta no Banco Bradesco S.A., em nome dos Cedentes, destinada aos recebimentos dos recursos faturados, inclusive os Direitos Creditórios cedidos, devidos pelas Operadoras de Planos de Saúde, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário.
"Contrato de Cessão"	Significa o Contrato de Cessão e Compra de Direitos Creditórios celebrado entre o Cedente e o Fundo, representado pelo Gestor.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria"	Significa o Contrato de Prestação e Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pelo Administrador, com consentimento do Administrador, por meio do qual são estabelecidas as condições para a prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria do Fundo a ser fornecida pelo Custodiante.
"Contrato de Prestação de Serviços de Depositário"	Contrato que estabelece os termos e condições segundo os quais as Instituições de Saúde Parceiras contratam o Banco Bradesco S.A. para atuar como depositário, com a obrigação de manter e administrar uma conta vinculada do tipo escrow, destinada à guarda temporária dos recursos creditados. A liberação dos valores ocorrerá de forma condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão, conforme regras contratuais e regulamentação aplicável.
"Cotas"	Significa Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas, conjuntamente.
"Cotas Sêniores"	Significa a subclasse de cotas do Fundo que não estão subordinadas a qualquer outro tipo de Cota para fins de amortização, bem como distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos do Fundo.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou indistintamente.

"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento e possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins.
"Cotas Subordinadas Júnior"	são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, da Amortização por Excesso de Cobertura das Cotas Subordinadas Júnior nos termos deste Regulamento.
"Cotistas"	Significa os detentores das Cotas.
"Cotista Dissidentes"	Significa os Cotistas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de Cotistas de votar contra a Liquidação Antecipada do Fundo, aos quais será dado o direito de solicitar a amortização total antecipada de suas Cotas, de acordo com as regras a serem definidas na Assembleia Geral de Cotistas.
"Cotistas Seniores"	Detentores de Cotas Sêniores do Fundo.
"Cotista Subordinado"	Detentores de cotas Subordinadas do Fundo.
"Critérios de Elegibilidade"	Significa os critérios aplicáveis para a seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, cujo cumprimento deverá ser verificado pelo Gestor ou por terceiro contratado, antes da compra dos Direitos Creditórios, nos termos do Capítulo VIII.
"Custodiante"	**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de cotas.

"Controlador Comum"	pessoa ou empresa que possui poder para dirigir ou influenciar a gestão de duas ou mais sociedades, seja de forma direta ou indireta, garantindo que elas atuem sob uma mesma orientação ou comando.
"CVM"	Comissão *de Valores Mobiliários*.
"Data de Aquisição"	Significa a data em que o Fundo e o Cedente formalizam a cessão, transferência e pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente ao Fundo, por meio da assinatura e formalização do Termo de Cessão correspondente, conforme previsto no Contrato de Cessão.
"Data de Pagamento"	o dia em que ocorre o efetivo pagamento ao cotista do valor correspondente à amortização de cotas.
"Despesas"	Significa todas as despesas e encargos sob a responsabilidade do Fundo, conforme determinado no item 5, deste regulamento.
"Devedor"	Significa, individualmente, o devedor os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o qual deve pertencer ao Grupo Econômico.
"Devedor Desconto"	Significa quaisquer empresas do Grupo Econômico que será o devedor de cada Operação de Desconto
"Devedor Garantia"	Significa o devedor respectivo de cada Operação Garantida.
"Dia Útil"	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.
"Direitos Creditórios"	São os direitos de crédito performados, vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou garantias, de titularidades das Cedentes, identificados de forma individualizada, originados no âmbito de operações de prestação de serviços médicos e hospitalares pelas Instituições de Saúde Parceiras aos beneficiários de Planos de Saúde de empresas do Grupo Econômico, representados pelas faturas, demonstrativos de cobrança, guias de atendimento e notas fiscais.
"Direito Creditório	Significa o(s) Direito(s) Creditório(s)

Adquirido"	Elegível(is) adquirido(s) pelo Fundo por meio da formalização do Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.
"Distribuidor"	Instituição intermediária, registrada na CVM, devidamente contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de distribuição pública das Cotas.
"Direito Creditório Elegível"	Significa o Direito Creditório que, no momento de sua aquisição pelo Fundo, atende a todos os Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa o Direito Creditório Cedido cujos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.
"Documentos Comprobatórios"	Significa os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios: **(i)** documento original dos Termos de Cooperação, celebrados entre os Devedores e o Fundo; **(ii)** documentos originais dos "*Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios*", celebrado entre o Fundo e o Cedente ("Contrato de Cessão"); **(iii)** (a) documento original de cada termo de cessão de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Classe e pelo Cedente em cada data de aquisição de Direitos Creditórios, para fins da formalização pelo Cedente da cessão a cada Classe dos Direitos Creditórios elegíveis("Termos de Cessão"); (b) documento eletrônico dos Termos de Cessão, assinados através do Certificado Digital ICP-Brasil, e mantidos digitalmente, conforme o caso, bem como, no caso de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios, os boletins de subscrição, termos de adesão, regulamentos dos fundos investidos e demais documentos que evidenciem a aquisição, a titularidade e o lastro indireto das referidas cotas

"Entidade de Investimento"	Significa o Fundo e/ou Classe, conforme previsto na Resolução CMN 5.111.
"Entidade Registradora"	Significa a entidade autorizada pelo Banco Central que exerce as atividades de registro dos Direitos Creditórios incluídos na carteira de Classe, nos termos do Artigo 30, inciso I, e do Artigo 33, inciso III, ambos do Anexo II da Resolução CVM 175.
"Evento Tributário Adverso"	Significa a criação de novos impostos, o aumento das alíquotas dos impostos existentes ou alterações na base tributária de quaisquer impostos, tanto em relação aos impostos existentes quanto aos que venham a ser criados, e que em qualquer caso afetem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou representem ônus excessivo para atingir seu objetivo. Conforme aplicável, o Administrador deverá informar os Cotistas, ou os Cotistas deverão informar o Administrador, após a ocorrência de qualquer Evento Tributário Adverso.
"FATCA"	*Lei de Conformidade Tributária de Contas Estrangeiras (Foreign Account Tax Compliance Act).*
"FGC"	Fundo Garantidor de Créditos, entidade privada sem fins lucrativos destinada a administrar mecanismos de proteção aos titulares de créditos contra instituições financeiras, nos termos da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, editada pelo Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
"Fundo" ou "FIDC"	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS BS FORNECEDORES – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
"Gestor"	**BANCO BRADESCO S.A.,** com escritório na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional da administração de carteiras

	de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Glosa"	Significa o procedimento de exclusão, redução ou não reconhecimento, total ou parcial, de valores originalmente faturados ou apresentados como créditos, decorrente de divergências, inconsistências, ausência de documentação comprobatória, descumprimento contratual ou qualquer outro motivo que impeça a aceitação integral do crédito pelo devedor.
"Grupo Econômico"	Conjunto de pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, estejam sob controle comum ou atuem de forma coordenada, com unidade de interesses, inclusive para fins de responsabilização solidária, conforme previsto na legislação aplicável.
"Índice de Subordinação Sênior"	Significa a relação mínima entre: (i) o somatório do patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júniores; e (ii) o patrimônio líquido da Classe, conforme estabelecido no item 11.1 do Anexo à este regulamento.
"Índice de Subordinação Mezanino"	Significa a relação mínima entre: (i) o patrimônio líquido correspondente às Cotas Subordinadas Júniores; e (ii) o patrimônio líquido da Classe, conforme estabelecido no item 11.2 do Anexo à este regulamento.
"Investidores Profissionais"	Significa a definição de investidor profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Instituição de Saúde Parceira"	Pessoa jurídica prestadora de serviços médicos, hospitalares ou assistenciais que mantenha contrato vigente com as Operadoras de Planos de Saúde, para atendimento aos beneficiários, nos termos e condições pactuados entre as partes.
"Leis Anticorrupção"	Significa as leis, decretos e outros regulamentos aplicáveis que tratam de

	suborno ou corrupção, incluindo (a) a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos de 1977; (b) a Lei de Suborno do Reino Unido de 2010; (c) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa), (d) o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e (e) qualquer outra lei, decreto ou regulamento na respectiva jurisdição, atualmente em vigor ou que possa ser promulgada.
"Leis Antilavagem de Dinheiro"	Significa as leis e outras regulamentações que tratam da prevenção e do combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo na respectiva jurisdição, atualmente em vigor ou que venham a ser emitidas, incluindo as determinações contidas nas Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 e nº 12.683, de 9 de julho de 2012, conforme alteradas ou substituídas, que tratam de crimes de lavagem de dinheiro e outras normas e regulamentações aplicáveis emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
"Liquidação"	Significa a liquidação do Fundo.
"Operadoras de Planos de Saúde"	Pessoas jurídicas, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, responsáveis pela administração, comercialização e execução de planos privados de assistência à saúde, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e demais normas aplicáveis.
"Operação de Desconto"	Aquisição de Direitos Creditórios, originados de operações de antecipação de Recebíveis Hospitalares, os quais são originados através da prestação de serviços médicos e hospitalares prestados por Instituições de Saúde Parceiras ("Cedentes"), cujos pagamentos são realizados pelas Operadoras de Planos de Saúde pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conforme contratos previamente estabelecidos entre as partes.

"Operação Garantida"	Operação de Crédito realizada com Instituições de Saúde Parceiras que contam com garantias reais atreladas aos Recebíveis Hospitalares, consistentes na aquisição de Cédulas de Crédito Bancário – CCB ou Notas Comerciais – NC.
"Partes Relacionadas"	Pessoas naturais ou jurídicas que mantenham vínculo direto ou indireto com o cotista, o cedente, o Gestor, o administrador, o custodiante ou qualquer outro prestador de serviço do Fundo, inclusive, mas não exaustivamente, por meio de relação de controle, coligação, direção comum, participação societária relevante, vínculo contratual entre outras formas de relações.
"Planos de Saúde"	Serviço contratado por pessoa física ou jurídica junto a uma Operadora de Planos de Saúde, que garante acesso a atendimentos médicos, hospitalares e demais procedimentos de saúde, conforme cobertura prevista em contrato e regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
"Política de Cobrança"	Significa a atual política de cobrança adotada para o recebimento e recuperação de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, conforme disposto no Anexo C deste regulamento, que pode ser alterada de tempos em tempos.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, a ser seguida pelo Administrador para investir os valores disponíveis na Conta da Classe, conforme descrito no capítulo XIII do anexo.
"Prestadores de Serviços"	Significa os Prestadores de Serviços Essenciais e os terceiros por eles contratados em nome do Fundo, quando mencionados em conjunto.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Administradora e o Gestor, quando mencionados em conjunto.

"Receita Federal"	Secretaria *da Receita Federal,* órgão de administração direta responsável pela gestão dos tributos incidentes pela União, inclusive os tributos previdenciários, e os incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais brasileiras.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo.
"Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa a Taxa de Gestão e a Taxa de Administração, quando mencionadas em conjunto.
"Resolução CVM 175"	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.998/11"	Resolução nº 3.998, de 28 de julho de 2011, do Conselho Monetário Nacional, que regulamenta a obrigatoriedade do registro de operações de cessão de crédito nos sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses de Cotas emitidas em relação à Classe, que serão definidas de acordo com este Anexo e o respectivo Apêndice.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa a que o Administrador terá direito pelos serviços de administração do Fundo, conforme definido no item 4.6. do Anexo deste Regulamento.
"Taxa de Custódia"	Terá o significado estabelecido no item 6.4. do Anexo deste regulamento.
"Taxa de Desconto"	Terá o significado estabelecido no Contrato de Cessão.
"Taxa de Gestão"	Significa a parte da Taxa de Gestão devida ao Gestor como pagamento pela prestação de serviços de gestão dos Ativos do Fundo.
"Taxa DI"	Significa a média de depósitos interbancários em qualquer dia, grupo extra, calculada com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e publicada

	diariamente pela B3.
"Termo de Adesão"	Significa o termo de reconhecimento de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista no momento da admissão como Cotista do Fundo.
"Termo de Cessão"	Significa o termo de cessão a ser celebrado por e entre o Fundo e o Cedente na Data de Aquisição para formalizar a cessão do Direito Creditório Elegível ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

Anexo B

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito do Fundo terá como diretriz principal as previsões constantes no contrato de prestação de serviços estabelecido com a Instituições de Saúde Parceiras e a Operadora de Plano de Saúde, na qualidade de devedora dos créditos hospitalares originados da prestação de serviços médicos aos Beneficiários de seus Planos de Saúde.

A aquisição de Direitos Creditórios para a carteira do Fundo observará critérios de elegibilidade e levará em consideração e o histórico do relacionamento entre as partes de modo a preservar a qualidade dos ativos e a liquidez do Fundo.

Anexo C

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo será realizada de forma indireta, por meio da execução de procedimentos operacionais e contratuais previamente estabelecidos entre as Instituição de Saúde Parceira e a Operadora de Plano de Saúde, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios.

Eventuais glosas, inadimplementos ou divergências nos valores faturados serão tratados diretamente entre as Instituição de Saúde Parceira e a Operadora de Plano de Saúde, conforme os termos dos contratos de cessão firmados com o Fundo.